



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.***Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Belle
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM - CAPANEMA
Data: 17/12/2019
Edição 0402 Página: 2



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 27 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19,

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 13.026,44 (Treze Mil e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Respeitosamente,


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Responsável pela Secretaria Municipal
da Família e Desenvolvimento Social



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 13.026,44 (Treze Mil e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

Como a nova doença respiratória, COVID-19, que está se espalhando globalmente e que apresenta alto índice de contaminação entre os diversos segmentos tanto da área da saúde como da assistência social, há necessidade de implementar medidas de prevenção e controle de infecção para evitar ou reduzir ao máximo que esses profissionais sejam infectados pelo vírus.

Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (SARS-CoV2) ocorre por meio de gotículas respiratórias, que são expelidas durante a fala, tosse ou espirro e por contato com as superfícies contaminadas por essas gotículas.

A proteção de barreira, no entanto, não se limita à proteção respiratória. Esse tipo de coronavírus persiste em superfícies de diferentes materiais, incluindo roupas. Por isso, trabalhadores devem utilizar aventais, protetor facial e luvas.

Considerando as justificativas supramencionadas, bem como os Decretos n.º 6.751/2020 e 6.757/2020, do município de Capanema-PR, através dos quais o município adotou regras para o enfrentamento da pandemia em âmbito local, esta Secretaria propõe aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, destinados aos profissionais da Assistência Social do município, no atendimento durante a pandemia da COVID-19.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



000004

Município de Capanema - PR

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 27 de julho de 2020


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Responsável pela Secretaria Municipal
da Família e Desenvolvimento Social





000005

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19,

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Andrea Marize Weschenfelder Paeze

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Como a nova doença respiratória, COVID-19, que está se espalhando globalmente e que apresenta alto índice de contaminação entre os diversos segmentos tanto da área da saúde como da assistência social, há necessidade de implementar medidas de prevenção e controle de infecção para evitar ou reduzir ao máximo que esses profissionais sejam infectados pelo vírus.

4.2. Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (SARS-CoV2) ocorre por meio de gotículas respiratórias, que são expelidas durante a fala, tosse ou espirro e por contato com as superfícies contaminadas por essas gotículas.

4.3. A proteção de barreira, no entanto, não se limita à proteção respiratória. Esse tipo de coronavírus persiste em superfícies de diferentes materiais, incluindo roupas. Por isso, trabalhadores devem utilizar aventais, protetor facial e luvas.

4.4. Considerando as justificativas supramencionadas, bem como os Decreto n.º 6.751/2020 e 6.757/2020, do município de Capanema-PR, através dos quais o município adotou regras para o enfrentamento da pandemia em âmbito local, esta Secretaria propõe aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, destinados aos profissionais da Assistência Social do município, no atendimento durante a pandemia da COVID-19.



000006

Município de Capanema - PR

4.5. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ÁLCOOL GEL; ANTI-SÉPTICO; HIDRATADO; BRANCO TRANSPARENTE; INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS; PERFUME CARACTERÍSTICO; UNIDADE EM REFIL DE 440ML; CONCENTRADO EM 70% ÁLCOOL E 30% ÁGUA; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.	250,00	UN	9,00	2.250,00
2	ÁLCOOL LÍQUIDO 70°, ESPECIFICAÇÕES: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, TRANSPARENTE, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, UNIDADE: 1 LITRO.	250,00	UN	5,90	1.475,00
3	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO G (210848) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M ² , REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	150,00	UN	15,62	2.343,00
4	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO GG (210849) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M ² , REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E	50,00	UN	15,62	781,00



000007

Município de Capanema - PR

	MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.				
5	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO M (211677) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M ² , REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	100,00	UN	15,62	1.562,00
6	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM G, CX C/ 100 UNID	10,00	CX	37,90	379,00
7	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM M, CX C/ 100 UNID	50,00	CX	37,90	1.895,00
8	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM P, CX C/ 100 UNID	20,00	CX	37,90	758,00
9	MASCARA N95 - MÁSCARA DESCARTÁVEL ESPECÍFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO, FECHADA, TIPO PERSONAL RESPIRADOR, COM SELO DE GARANTIA	100,00	UN	4,19	419,00



000008

Município de Capanema - PR

	CDC NIOSH (PFF 2 N 95) FILTRO 95% DE EFICIÊNCIA PARA PARTÍCULAS DE 0,1 A 10 MICRA. COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL. ATÓXICA, HIPOALÉRGICA E INODORA. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE				
10	MÁSCARAS CIRÚRGICAS COM 4 TIRAS: TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA, MAIOR QUE 95%, CLIPS NASAL DE 14CM DE COMPRIMENTO, SOLDA POR ULTRASSOM (NÃO ACEITÁVEL ELÁSTICO) CX C/ 50 UNID	50,00	CX	15,62	781,00
11	OCULOS DE PROTEÇÃO - CIRURGICO AMPLA VISAO, LENTES CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO INCOLORES, DE ALTA QUALIDADE ÓTICA, LIVRE DE DISTORÇÕES. ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO E RESISTENTE, AJUSTADO A CADA TIPO E TAMANHO DE ROSTO. COM ALTO GRAU DE PROTEÇÃO A EXPOSIÇÃO DIRETA DE SANGUE E FLUIDOS CORPORAIS	17,00	UN	4,57	77,69
12	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA, FABRICADO EM POLICARBONATO DE 0,5MM DE ESPESSURA, VISIBILIDADE NÍTIDA E TRANSLÚCIDA, ULTRARESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, REUTILIZÁVEL, FIXAÇÃO AJUSTÁVEL, SUPORTE ANATÔMICO PARA APOIO NA TESTA DO USUÁRIO, DIMENÇÕES APROXIMADAS DO VISOR: 240X240MM.	17,00	UN	12,75	216,75
13	TOUCA DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM TNT 100% POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE, NA FORMA SANFONADA, ELASTICO, COSTURA EM OVERLOC NA EXTREMIDADE NA COR BRANCA, PCT 100 UNIDADES.	5,00	PCT	17,80	89,00

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



000009

Município de Capanema - PR

7.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Edineia I Schutz Schwenck.

Capanema - PR, 27 de julho de 2020


Andrea Marize ~~Weschenfelder~~ Paeze
Responsável pela Secretaria Municipal
da Família e Desenvolvimento Soci

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19,

MODALIDADE: DISPENSA EMERGÊNCIAL

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: DOZE MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL	
1	58761 - PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA, FABRICADO EM POLICARBONATO DE 0,5MM DE ESPESURA, VISIBILIDADE NÍTIDA E TRANSLÚCIDA, ULTRARESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, REUTILIZÁVEL, FIXAÇÃO AJUSTÁVEL, SUPORTE ANATÔMICO PARA APOIO NA TESTA DO USUÁRIO, DIMENÇÕES APROXIMADAS DO VISOR: 240X240MM. MARCA DELLO	UN	17	12,75	216,75	MERISIO
2	58762 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM P, CX C/ 100 UNID. MARCA NUGARD	CX	20	37,90	758,00	MERISIO
3	58763 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM M, CX C/ 100 UNID. MARCA NUGARD	CX	50	37,90	1.895,00	MERISIO
4	58764 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM G, CX C/ 100 UNID. MARCA NUGARD	CX	10	37,90	379,00	MERISIO
5	58765 - MASCARA N95 - MÁSCARA DESCARTÁVEL ESPECÍFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO, FECHADA, TIPO PERSONAL RESPIRADOR, COM SELO DE GARANTIA CDC NIOSH (PFF 2 N 95) FILTRO 95% DE EFICIÊNCIA PARA PARTÍCULAS DE 0,1 A 10 MICRA. COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL. ATÓXICA, HIPOALÉRGICA E INODORA. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. MARCA CAMPER	UN	100	4,19	419,00	MASTER
6	58766 - MÁSCARAS CIRÚRGICAS COM 4 TIRAS: TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA, MAIOR QUE 95%, CLIPS NASAL DE 14CM DE COMPRIMENTO, SOLDA POR ULTRASSOM (NÃO ACEITÁVEL ELÁSTICO) CX C/ 50 UNID. MARCA MEDIX	CX	50	15,62	781,00	C.A. VIEC
7	58767 - TOUCA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM TNT 100% POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE, NA FORMA SANFONADA, ELÁSTICO, COSTURA EM OVERLOC NA EXTREMIDADE NA COR BRANCA, PCT 100 UNIDADES. MARCA ANADONA	PCT	5	17,80	89,00	MERISIO
8	58768 - OCULOS DE PROTEÇÃO - CIRURGICO AMPLA VISAO, LENTES CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO INCOLORES, DE ALTA QUALIDADE ÓTICA, LIVRE DE DISTORÇÕES. ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO E RESISTENTE. AJUSTADO A CADA TIPO E TAMANHO DE ROSTO. COM ALTO GRAU DE PROTEÇÃO A EXPOSIÇÃO DIRETA DE SANGUE E FLUIDOS CORPORAIS. MARCA DELTA PLUS	UN	17	4,57	77,69	MERISIO

000011

	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO G (210848) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M ² , REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001. MARCA MEDIX	UN	150	15.62	2.343,00	C.A. VIEC
10.	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO GG (210849) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M ² , REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001. MARCA MEDIX	UN	50	15,62	781,00	C.A. VIEC
11.	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO M (211677) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M ² , REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001. MARCA MEDIX	UN	100	15,62	1.562,00	C.A. VIEC
12.	ÁLCOOL GEL; ANTI-SÉPTICO; HIDRATADO; BRANCO TRANSPARENTE; INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS; PERFUME CARACTERÍSTICO; UNIDADE EM REFIL DE 440ML; CONCENTRADO EM 70% ÁLCOOL E 30% ÁGUA; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. MARCA TUPI	UN	250	9,00	2.250,00	MARPI
13.	ÁLCOOL LÍQUIDO 70°, ESPECIFICAÇÕES: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, TRANSPARENTE, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, UNIDADE: 1 LITRO. MARCA TUPI	UN	250	5,90	1.475,00	MARPI

13.026,44



BRANCO



SUL

CELLI

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Sérgio Oliveira <sesasaro23@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 17 de junho de 2020 08:03
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: orçamento de EPIs

Bom dia

Não foi respondido pra vocês? Então acredito que a empresa não vai querer participar pela situação que o mercado se encontra com os produtos com o custo muito alto!! Desde já agradeço pela atenção.

Att

Em ter, 16 de jun de 2020 2:50 PM, <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

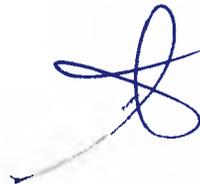
Boa tarde, como está o andamento do orçamento solicitado?

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 5 de junho de 2020 10:35
Para: 'sesasaro23@gmail.com' <sesasaro23@gmail.com>
Assunto: orçamento de EPIs

Boa tarde, solicito orçamento de EPIs conforme descrição em anexo,

Necessito que me devolva carimbado e assinado o mais breve possível.

Favor confirmar o recebimento.



JEANDRA

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

De: Andre Sabino <sabinofb@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 3 de julho de 2020 08:38
Para: apoilicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RE: orçamento de EPIs

OLA

BOM DIA

Não dispomos desses materiais no momento;

Atenciosamente;

ANDRE ANTONIO SABINO - ME

CNPJ: 27.743.380/0001-00

(46) 3524-6008 / (46) 98402-7465



De: apoilicitacao@capanema.pr.gov.br <apoilicitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de julho de 2020 11:31

Para: sabinofb@hotmail.com <sabinofb@hotmail.com>

Assunto: orçamento de EPIs

Bom dia, solicito orçamento de EPIs conforme descrição em anexo,
preciso que me devolva carimbado e assinado o mais breve possível.
Favor confirmar o recebimento.

LEANDRA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

000015



MASTERSUL
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda.
Rua Floresta, 380 - ACS Erechim
Barão de Cotegipe - RS / Cep: 99740-000
CNPJ: 18.274.923/0001-05 / IE: 170/0009009

☎ 54 3523-2014 / 📞 54 98412-1340

✉ mastersul@mastersul.com 🌐 www.mastersul.com 📺

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PROTECTOR FACIAL DE SEGURANÇA, FABICADO EM POLICARBONATO DE 0,5MM DE ESPESSURA, VISIBILIDADE NÍTIDA E TRANSLÚCIDA, ULTRARESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, REUTILIZÁVEL, FIXAÇÃO AJUSTÁVEL, SUPORTE ANATÔMICO PARA APOIO NA TESTA DO USUÁRIO, DIMENÇÕES APROXIMADAS DO VISOR: 240X240MM.	UND	17	MONSEG	20,90	355,30
02	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM P, CX C/ 100 UNID	UND	50	NUGARD	49,90	2.495,00
03	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM M, CX C/ 100 UNID	UND	50	NUGARD	49,90	2.495,00
04	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM G, CX C/ 100 UNID	UND	50	NUGARD	49,90	2.495,00
05	MASCARA N95 - MÁSCARA DESCARTÁVEL ESPECÍFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO, FECHADA, TIPO PERSONAL RESPIRADOR, COM SELO DE GARANTIA CDC NIOSH (PF 2 N 95) FILTRO 95% DE EFICIÊNCIA PARA PARTÍCULAS DE 0,1 A 10 MICRA. COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL. ATÓXICA, HIPOALÉRGICA E INODORA. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	UND	100	CAMPER	4,19	419,00
06	MÁSCARAS CIRÚRGICAS COM 4 TIRAS: TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA, MAIOR QUE 95%, CLIPS NASAL DE 14CM DE COMPRIMENTO, SOLDA POR ULTRASSOM (NÃO ACEITÁVEL ELÁSTICO) CX C/ 50 UNID	CX	100	REALDESC	44,00	4.400,00
07	TOUCA DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM TNT 100% POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE, NA FORMA SANFONADA, ELÁSTICO, COSTURA EM OVERLOC NA EXTREMIDADE NA COR BRANCA	UND	500	TALGE	0,95	475,00
08	OCULOS DE PROTEÇÃO - CIRURGICO AMPLA VISAO, LENTES CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO INCOLORES, DE ALTA QUALIDADE ÓTICA, LIVRE DE DISTORÇÕES. ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO E RESISTENTE, AJUSTADO A CADA TIPO E TAMANHO DE ROSTO. COM ALTO GRAU DE PROTEÇÃO A EXPOSIÇÃO DIRETA DE SANGUE E FLUIDOS CORPORAIS	UND	17	KALIPSO	28,50	484,50
VALOR TOTAL R\$: (TREZE MIL, SEICENTOS E DEZOITO REAIS COM OITENTA CENTAVOS)						13.618,00

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de Pagamento: 30(trinta) dias.

Prazo de Garantia: contra defeitos de fabricação.

Prazo de entrega: 20 (vinte) dias.

Preço: CIF.

Dados Bancários: Banco do Brasil - Ag. 8108-6 - C.C.: 968-7 / Caixa Econômica Federal - Ag. 3881 - C.C.: 00000137-0 Banrisul - Ag. 0122 - C.C.: 06.115673.0-1.

Dados do representante legal da empresa: Cleiton Cesar Longo; Estado Civil: casado, cargo ou função: Sócio proprietário; Profissão: Administrador; número de identidade: 1081236141, número do CPF: 006.225.880-01; Endereço: Rua Floresta, N°. 380, Acesso a Erechim, CEP 99740-000, Barão de Cotegipe/RS; E-mail: mastersul@mastersul.com; Telefone: (54) 3523-2014.

Declaramos que no preço compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros, fretes e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

Barão de Cotegipe - RS, 07 de Julho de 2020.

Cleiton Cesar Longo
Sócio - Gerente
CPF: 006.225.880-01
RG: 1081236141

Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda.

Mastersul
Equipamentos de Segurança Ltda
CNPJ 18.274.923/0001-05
Inscrição Estadual 170/0009009
Rua Floresta, 380 - ACS Erechim
CEP 99740-000 Barão de Cotegipe/RS

000016

apoilicacao@capanema.pr.gov.br

De: Leonel <leonel@mastersul.com>
Enviado em: terça-feira, 7 de julho de 2020 15:49
Para: apoilicacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: Fwd: orçamento de EPIs
Anexos: COMPRA DIRETA PM DE CAPANEMA-PR 07-07.pdf

Boa Tarde!

Segue em anexo o Orçamento para Compra Direta solicitado.

Estamos a disposição.

-

Att.

Leonel Wrzesinski.

(54)3523-2014 / (54)98412-13-40

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

8.274.923/0001-05

www.mastersul.com



MASTERSUL

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

em 07/07/2020 09:35, Mastersul Equip de Seg Ltda escreveu:

-

Att.

Cleiton C. Longo.

(54)3523-2014 / (54)98412-1340

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

8.274.923/0001-05

www.mastersul.com



MASTERSUL

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

----- Mensagem original -----

Assunto: orçamento de EPIs

Data: 06/07/2020 02:55 PM

De: <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

Para: <mastersul@mastersul.com>

Bom dia tarde, solicito orçamento de EPIs conforme descrição em anexo,

preciso que me devolva carimbado e assinado o mais breve possível.

Por favor confirmar o recebimento.

LEANDRA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES - (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

000018



MARPI – PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Fone: (45) 3523-5044 / 3028-5044

CNPJ: 28.463.504/0001-67

IE: 9075856110

FOZ DO IGUAÇU, 03 DE JULHO DE 2020.

COTAÇÃO – MUNICIPIO DE CAPANEMA

QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	TOTAL
17 UND	PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE	18,00	R\$ 306,00
50 CXS	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRIL TAM – P CX C/100 UND	48,00	R\$ 2.400,00
50 CXS	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRIL TAM – M CX C/100 UND	48,00	R\$ 2.400,00
50 CXS	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRIL TAM – G CX C/100 UND	48,00	R\$ 2.400,00
100 UND	MASCARA PFF2	9,00	R\$ 900,00
100 CXS	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM TIRAS: DUPLA CAMADA SEM CLIP NASAL PCT C/25 UND	21,50	R\$ 2.150,00
100 CXS	MASCARA CIRURGICA DESCATAVEL COM ELÁSTICO: TRIPLA CAMADA COM CLIP NASAL CX C/50 UND	70,00	R\$ 7.000,00
500 UND	TOUCA SANFONADA ROSA DESCARTAVEL CONFECIONADA EM TNT PCT C/100 UND	20,00	R\$ 100,00
500 UND	TOUCA SANFONADA BRANCA DESCARTAVEL CONFECIONADA EM TNT PCT C/100 UND	28,00	R\$ 140,00
17 UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTES	18,00	306,00
300 UND	MACACÃO IMPERMEAVEL TAM. G	60,00	R\$ 18.000,00
10 PCT	AVENTAL DESCARTAVEL CONFECIONADO EM TNT GRAMATURA 30 PCT C/10 UND	105,00	1.050,00
10 PCT	AVENTAL DESCARTAVEL CONFECIONADO EM TNT GRAMATURA 40 PCT C/10 UND	136,00	1.360,00

000019

360 UND	ÁLCOOL GEL 70% ANTI-SÉPTICO REFIL FRASCO 440GR	9,00	3.240,00
300 UND	ÁLCOOL 70% LIQUIDO 1L	5,90	1.770,00
		TOTAL ---->	R\$ 43.522,00

Validade da proposta 07 dias
Entrega imediato
Pagamento a combinar

Att.
Francielly Pimentel



000020

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Ação Social - PM Capanema <acaosocial@capanema.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de julho de 2020 13:00
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Fwd: RES: termo de referencia
Anexos: cotação SMI 03-07.docx

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: termo de referencia
Data: 03/07/2020 12:19
De: "Ciromar Com. de Equipamentos Hospitalares" <ciromar@ciromar.com.br>
Para: <acaosocial@capanema.pr.gov.br>

Bom dia Jucieli

Segue anexo cotação solicitada

Favor confirmar recebimento

Att.

Francielly

De: acaosocial@capanema.pr.gov.br [mailto:acaosocial@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 2 de julho de 2020 08:18
Para: ciromar@ciromar.com.br
Assunto: ENC: termo de referencia



Bom dia!

SEGUE ANEXO PARA ORÇAMENTO!

ATT

Jucieli



Livre de virus. www.avast.com.

000022

ORÇAMENTO

32 404 978 / 0001 - 05

RAZÃO SOCIAL: C. A. VIECELLI – EIRELI.

C. A. VIECELLI - EIRELI

CNPJ: 32.404.978/0001-05 E-MAIL: unidomi@unidomi.com.brRua Jose Carlos Muffato, 179 SI II
Universitário - CEP85819-433

ENDEREÇO: RUA JOSE CARLOS MUFFATO N.179

CASCAVEL - PARANÁ

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: UNIVERSITÁRIO

TELEFONE: (45)3227-2454 CONTATO: NELSON

CIDADE: CASCAVEL UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA, FABICADO EM POLICARBONATO DE 0,5MM DE ESPESSURA, VISIBILIDADE NÍTIDA E TRANSLÚCIDA, ULTRARESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, REUTILIZÁVEL, FIXAÇÃO AJUSTÁVEL, SUPORTE ANATÔMICO PARA APOIO NA TESTA DO USUÁRIO, DIMENÇÕES APROXIMADAS DO VISOR: 240X240MM.	UN	17	R\$50,00	R\$850,00
2.	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM P, CX C/ 100 UNID	UN	50	R\$42,00	R\$2.100,00
3	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM M, CX C/ 100 UNID	UN	50	R\$42,00	R\$2.100,00
4	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM G, CX C/ 100 UNID	UN	50	R\$42,00	R\$2.100,00
5	MASCARA N95 - MASCARA DESCARTÁVEL ESPECÍFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO, FECHADA, TIPO PERSONAL RESPIRADOR, COM SELO DE GARANTIA CDC NIOSH (PFF 2 N 95) FILTRO 95% DE EFICIÊNCIA PARA PARTÍCULAS DE 0,1 A 10 MICRA. COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL	UN	100	R\$15,62	R\$1.562,00

32 404 970 / 0001 - 05

C. A. VIECELLI - EIRELI

Rua Jose Carlos Muffato, 179 SJ II
Universitário - CEP85819-433

CASCADEL - PARANÁ

	FIXADO NO CORPO DA MASCARA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL. ATÓXICA, HIPOALÉRGICA E INODORA. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE				
6	MÁSCARAS CIRURGICAS COM 4 TIRAS: TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA, MAIOR QUE 95%, CLIPS NASAL DE 14CM DE COMPRIMENTO, SOLDA POR ULTRASSOM (NÃO ACEITÁVEL ELÁSTICO) CX C/ 50 UNID	CX	100	R\$15,62	R\$1.562,00
7	TOUCA DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM TNT 100% POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE, NA FORMA SANFONADA, ELASTICO, COSTURA EM OVERLOC NA EXTREMIDADE NA COR BRANCA	UN	500	R\$0,39	R\$195,00
8	OCULOS DE PROTEÇÃO - CIRURGICO AMPLA VISAO, LENTES CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO INCOLORES, DE ALTA QUALIDADE ÓTICA, LIVRE DE DISTORÇÕES. ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO E RESISTENTE, AJUSTADO A CADA TIPO E TAMANHO DE ROSTO. COM ALTO GRAU DE PROTEÇÃO A EXPOSIÇÃO DIRETA DE SANGUE E FLUIDOS CORPORAIS	UN	17	R\$6,36	R\$108,12
9.	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO G (210848) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001	UN	300	R\$15,62	R\$4.686,00
10	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO GG (210849) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-	UN	300	R\$15,62	R\$4.686,00

000024

	HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001				
11	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTAVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO M (211677) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001	UN	300		RS\$15,62 RS\$4.686,00
12	ÁLCOOL GEL; ANTI-SÉPTICO; HIDRATADO; BRANCO TRANSPARENTE; INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS; PERFUME CARACTERÍSTICO; UNIDADE EM REFIL DE 800ML; CONCENTRADO EM 70% ÁLCOOL E 30% ÁGUA; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.	UN	360		RS\$19,74 RS\$7.106,40
13	ÁLCOOL LÍQUIDO 46°, ESPECIFICAÇÕES: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, TRANSPARENTE, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, UNIDADE: 1 LITRO	UN	300		RS\$6,28 RS\$1.834,00
TOTAL					RS\$33.575,52

DATA 08/07/20

32 404 978 / 0001 - 057

C. A. VIECELLI - EIRELI

Rua Jose Carlos Muffato, 177

De: vendas1@unidomi.com.br
Enviado em: quarta-feira, 8 de julho de 2020 15:39
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ORÇAMENTO EPIs
Anexos: ORÇAMENTO EPIs Ação Social 07.07.2020 ass.pdf

Bom dia Tarde
Segue Orçamento de EPIs.



syngenta

Distribuidor autorizado

Marcio de Freitas

(45) 98817-7925

Avenida José Carlos Muffato, 179, Sala II
Bairro Universitário - Cascavel - Paraná
CEP 85.819-433 - Caixa Postal 383

www.unidomi.com.br

(45) 98406-0178

(45) 3227-2454

(45) 3223-0768

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the left.

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

RUA SERGIPE, 539 - ALVORADA

RUA ANTONIO BELTRAO PR

Telefone: 4630556169

Email: faturamento@distribuidoramerisio.com.br

CNPJ: 18.337.759/0001-20 IE: 9063400111

000026

Distribuidora
MERISIO

DOCUMENTO Nº: 3.631

EMISSÃO: 08/07/2020

TOTAL: 10.055,54

Cliente: 1.546 MUNICIPIO DE CAPANEMA

Endereço: TREVO DJALMA DUTRA

Nº:2506

Complemento: "

Bairro: "

Cidade: CAPANEMA

UF: PA

CEP: 68700020

NPJ/CPF: 05.149.091/0001-45

Inscrição/RG:

Telefone: "

Item	Produto	Lote	Fabricação	Validade	Marca	Un	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total
43	AVENTAL DESCARTAVEL 10UND MANGA LONGA 40G				INSTINTO INTIMC	PCT	30	76,570	2.297,1000
44	LUVA NITRILICA G 100UND SEM PO AZUL				NUGARD	CXA	50	37,900	1.895,0000
42	LUVA NITRILICA M 100UND SEM PO AZUL				NUGARD	CXA	22	37,900	833,8000
	LUVA NITRILICA M 100UND SEM PO ROSA				NUGARD	CXA	28	37,900	1.061,2000
79	LUVA PROCEDIMENTO P 100UND COM PO				MEDIX	CXA	50	37,900	1.895,0000
22	MASCARA DESCARTAVEL PFF2 AZUL				GRAZIA	UND	100	16,900	1.690,0000
96	MASCARA FACIAL C/ELASTICO FACE SHIELD TRANSPARENTE					UND	17	12,750	216,7500
23	OCULOS INCOLOR SKY				DELTA PLUS	UND	17	4,570	77,6900
05	TOUCA DESCARTAVEL 100UND				ANADONA	PCT	5	17,800	89,0000

Substituição Tributária: 0,00

IPI:

Subtotal:

Desconto:

Total Pedido: 10.055,540

Condição de Pagamento: A VISTA

Data: 08/07/20 R\$: 10.055,54

Observações: ESTOQUES A SEREM CONFIRMADOS / PAGAMENTO A VISTA ANTECIPADO

Data: ____ / ____ / ____

ASSINATURA: _____

000027

apoilicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Licitação Merisio <licitacao@distribuidoramerisio.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 8 de julho de 2020 23:36
Para: apoilicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: orçamento de EPIs
Anexos: Orçamento 3631.pdf

Bom dia!

Segue anexo.

Att,

Eduardo Merisio
Distribuidora Merisio Ltda
CNPJ 18.337.759/0001-20
Fone: 3055-6169
Cel: (46) 99129-3797

Em sex., 3 de jul. de 2020 às 08:47, <apoilicitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, solicito orçamento de EPIs conforme descrição em anexo,

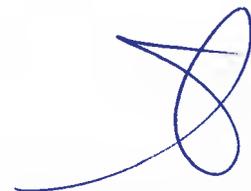
Necessito que me devolva carimbado e assinado o mais breve possível.

Favor confirmar o recebimento.

HEANDRA

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: licitacao2@maringahospitalar.com.br
Enviado em: terça-feira, 14 de julho de 2020 11:32
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: orçamento de EPIs

Bom dia, estamos em falta dos materiais, mas agradecemos o contato.

Agradeço desde já, e me coloco a disposição.

Wellington Tesser

Licitação

44 3123-8700 / 3123-8725

licitacao2@maringahospitalar.com.br

www.maringahospitalar.com.br

CNPJ: 07.396.733/0001-36

Maringá
hospitalar

Em 14/07/2020 08:18, apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

Bom dia, solicito orçamento de EPIs PARA COMPRA DIRETA conforme descrição em anexo,

Necessito que me devolva carimbado e assinado o mais breve possível.

Favor confirmar o recebimento.

JEANDRA

SETOR DE LICITAÇÕES - (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

CONTRATO SOCIAL - EIRELI
C. A. VIECELLI - EIRELI
 CNPJ:

CLAIR APARECIDA VIECELLI, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, bióloga, nascida em 09/11/1981, natural de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 036.544.179-14, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.982.264-7 SESP/PR; residente e domiciliada em Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Universitária, nº 668, Bairro: Universitário, CEP: 85819-110, por esse instrumento resolve constituir **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, conforme Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A denominação empresarial: **C. A. VIECELLI - EIRELI**, com endereço na Rua José Carlos Muffato, nº 179, Sala II, CEP: 85819-433, Bairro: Universitário, nesta cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda - O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas subscritos e integralizadas em moeda corrente do País, conforme abaixo:

Nome	%	Quotas	Valor
CLAIR APARECIDA VIECELLI	100,00	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Terceira - O objeto social é: Comercio varejista e atacadista de produtos saneante e domissanitários; Comercio varejista e atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comercio varejista e atacadista de outros produtos quimicos como alvejantes e detergentes industriais; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais.

Clausula Quarta - A empresa se constitui por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 26 de dezembro de 2018.

Cláusula Quinta - A responsabilidade da empresária é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integração do capital.

Cláusula Sexta - A administração da Empresa caberá à Titular Senhora: **CLAIR APARECIDA VIECELLI**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor

CONTRATO SOCIAL - EIRELI
C. A. VIECELLI - EIRELI
CNPJ:

próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula Décima Primeira - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial,



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 10:48 SOB Nº 41600812166.
 PROTOCOLO: 187463255 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900081922. NIRE: 41600812166.
 C A VIECELLI - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL - EIRELI
C. A. VIECELLI - EIRELI
CNPJ:

ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em um única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel 14 de dezembro de 2018



4º Tabelião de Notas

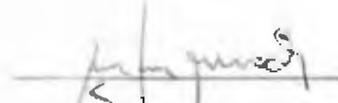
Clair Aparecida Viecelli

Testemunhas:



Willy Nelson Alves Andrade

C.I. 9.593.564-8 SESP/PR.



Nelson de Jesus Andrade

C. I. 3.085.788-7 SESP/PR.



Selo Digital 17CsJ...Ab.6zdRv.VRoa6.Uc2Ou

Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço a verdadeira assinatura de **CLAIR**

APARECIDA VIECELLI (45441 00099 671052) Dou fe

Cascavel/PR, 21 de dezembro de 2018

Em Teste da Verdade

MEIRIEL DOS SANTOS Escrevente Autorizada



[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 10:48 SOB N° 41600812166.
PROTOCOLO: 187463255 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900081922 NIRE: 41600812166.
C A VIECELLI - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000033

C. A. VIECELLI - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 32.404.978/0001-05
NIRE Nº 41600812166

CLAIR APARECIDA VIECELLI, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, bióloga, nascida em 09/11/1981, natural de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 036.544.179-14, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.982.264-7 SESP/PR; residente e domiciliada em Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Universitária, nº 668, Bairro: Universitário, CEP: 85819-110, titular da Empresa individual de responsabilidade limitada, sob o nome **C. A. VIECELLI - EIRELI**, registrada na Jucepar sob nº 41600812166 em 10/01/2019, inscrita no CNPJ sob nº 32.404.978/0001-05, resolve alterar o ato constitutivo conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A denominação empresarial continua sendo: **C. A. VIECELLI - EIRELI**, com endereço na Rua José Carlos Muffato, nº 179, Sala II, CEP: 85819-433, Bairro: Universitário, nesta cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda - O objeto social deste ato em diante passa a ser: Comercio varejista de produtos saneante e domissanitários; Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comercio atacadista e varejista de alimentos para animais; Comercio Atacadista e Varejista de Produtos e medicamentos veterinários; Serviços de organizações de feiras, leilões, congressos, festas, convenções, conferências, exposições comerciais e profissionais; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Representantes Comerciais de Medicamentos e Produtos Veterinários.

Cláusula Terceira - O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, deste ato em diante passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada uma todas subscritos e integralizadas em moeda corrente do País, conforme abaixo:

Nome	%	Quotas	Valor
CLAIR APARECIDA VIECELLI	100,00	200.000	R\$ 200.000,00

Cláusula Quarta - A empresa foi constituída por prazo indeterminado, e iniciou suas atividades em 26 de dezembro de 2018.

Cláusula Quinta - A responsabilidade da empresária é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integração do capital.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2019 13:59 SOB Nº 20194220800.
PROTOCOLO: 194220800 DE 22/07/2019 - CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903343650 - NIRE: 41600812166
C A VIECELLI - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

C. A. VIECELLI - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 32.404.978/0001-05
NIRE Nº 41600812166

Cláusula Sexta - A administração da Empresa caberá à Titular Senhora: **CLAIR APARECIDA VIECELLI**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Alain

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

↓

Cláusula Sétima - O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

W

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula Décima Primeira - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

[Handwritten signature]

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.



000035

C. A. VIECELLI - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 32.404.978/0001-05
NIRE Nº 41600812166

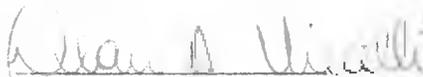
Cláusula Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declaro sob as penas da Lei que se enquadra na condição de Microempresa nos termos da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em um única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel 15 de julho de 2019



Clair Aparecida Viecelli

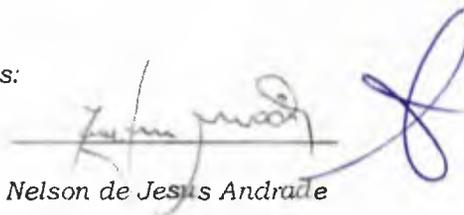
1º TABELIONATO DE NOTAS

Testemunhas:



Willy Nelson Alves Andrade

C.I. 9.593.564-8 SESP/PR.



Nelson de Jesus Andrade

C. I. 3.085.788-7 SESP/PR.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2019 13:59 SOB Nº 20194220800.
PROTOCOLO: 194220800 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903343650. NIRE: 41600812166.
C A. VIECELLI - EIRELI

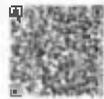
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000036

T. DELONATO - NOTARIO - CASCAVEL - PARANA
RUA POZEIRA Nº 3785 - CASCAVEL - PARANA - CEP 85601-120 - FONE: (45) 2101-7861
FERNANDO CESAR VELLOZO - LUCASIO - TABELIÃO

Selo N° YJYNN nwDT5 YLd5E - Controle: KE6U6.Gfo43 Valide
em: <http://tunsiopen.org.br/Reconh> por **SEMELHANÇA** e
assinatura de **CLAIR APARECIDA VIECELLI - 187274**
Cascavel-PR 22 de julho de 2019 0115*10*5.28

em Teste de Veridade
Gratuito Bonificação - Escrivente



[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2019 13:59 SOB N° 20194220800.
PROTOCOLO: 194220800 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903343650 NIRE: 41600812166.
C. A VIECELLI - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000037

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.404.978/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL C. A. VIECELLI - EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDOMI - SAUDE AMBIENTAL	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R JOSE CARLOS MUFFATO	NÚMERO 179	COMPLEMENTO SALA II
--	----------------------	-------------------------------

CEP 85.819-433	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.ACINE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (45) 3222-0590
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2020 às 09:10:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.404.978/0001-05

Razão Social: C A VIECELLI EIRELI

Endereço: R JOSE CARLOS MUFFATO 179 SALA II / UNIVERSITARIO / CASCAVEL / PR / 85819-433

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020061902361491576498

Informação obtida em 09/07/2020 08:54:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000039

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022218887-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.404.978/0001-05**
Nome: **C. A. VIECELLI - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000010

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: C. A. VIECELLI - EIRELI
CNPJ: 32.404.978/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:55 do dia 03/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2020.

Código de controle da certidão: **B188.5D48.BB0D.2300**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



000041

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 54899/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: 473587386
Nome/Razão: C. A. VIECELLI - EIRELI
CNPJ/CPF: 32.404.978/0001-05
Endereço: AVENIDA JOSE CARLOS MUFFATO, 179
Complemento: SALA II
Bairro: UNIVERSITÁRIO CEP: 85.819-433
Cidade: Cascavel - PR

[REQUERENTE]

Código: 473587386
Nome/Razão: C. A. VIECELLI - EIRELI
CNPJ/CPF: 32.404.978/0001-05

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 9 de julho de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. A. VIECELLI - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.404.978/0001-05

Certidão nº: 5693576/2020

Expedição: 03/03/2020, às 09:26:54

Validade: 29/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. A. VIECELLI - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.404.978/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
NIRE: 4320740478-5 CNPJ nº 18.274.923/0001-05**

CLEITON CESAR LONGO, brasileiro, casado, nascido aos 16 de junho de 1983, empresário, CPF nº 006.225.880-01, Cédula de Identidade nº 1081236141 expedida pela SSP/RS, em 23/02/2017, residente e domiciliada na Rua Cedro Rosa, nº 165 - Centro - Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000 e **DIANE BERTUOL LONGO**, brasileira, casada, nascida aos 15 de setembro de 1988, empresária, CPF nº 015.411.630-01, Cédula de Identidade nº 9088024791 expedida pela SSP/RS, em 23/02/2017, residente e domiciliada na Rua Cedro Rosa, nº 165 - Centro em Barão de Cotegipe/RS, CEP:99740-000 únicos sócios da sociedade **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, com sede social na Rua José Bonifácio, nº 265 - Centro, cep. 99740-000., na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 18.274.923/0001-05, tendo seus atos constitutivos arquivados na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43207404785 em 10/06/2013 e alterações, resolvem alterar e consolidar seu contrato constitutivo conforme cláusulas e condições seguintes:

I-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira

A sociedade que vinha exercendo seus negócios no endereço Rua José Bonifácio, nº 265 - Centro, Barão de Cotegipe/RS, cep. 99740-000, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Floresta, nº 380 - Acs Erechim, Barão de Cotegipe/RS, cep. 99740-000.

II-DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da modificação hora ajustada, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:

I - Da Denominação e Sede

Cláusula Primeira

A sociedade empresaria Limitada, gira sob a denominação social **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** com sede social na Rua Floresta, nº 380 - Acs Erechim, Barão de Cotegipe/RS, cep. 99740-000.

Parágrafo único.

Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei de sociedade por ações, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do código civil (Lei Nº 10.406/2002)

II - Filiais

Cláusula segunda

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

III- Do Prazo de duração e inicio de atividades

Cláusula Terceira

A sociedade teve inicio de suas atividades em 20 de junho de 2013, sendo sua duração por prazo indeterminado.

IV – Do Objeto social

Cláusula quarta

A sociedade tem por objetivo social: Comércio atacadista de Equipamentos de proteção individual, Comércio atacadista de material de escritório e escolar; Comércio atacadista de Equipamentos de uso doméstico, Comércio Atacadista de Material de Higiene e Limpeza, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de peças de equipamentos de informática, Comércio atacadista de ferramentas, Comércio atacadista de Material elétrico, Comércio atacadista de Materiais de Construção, Comércio varejista de equipamentos de telefonia, Comércio varejista de equipamentos eletrônicos, Comércio varejista de peças para equipamentos eletrônicos, Comércio varejista de material de escritório e escolar; Comércio varejista de artigos de bazar;

V – Do capital Social e distribuição

Cláusula quinta

O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, subdividido em 500 (quinhentas) quotas no valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, e assim distribuídos entre os sócios:

- a) **CLEITON CESAR LONGO**, a participação de 450 (quatrocentos e cinquenta) quotas no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente a 90% (noventa por cento) do Capital Social;
- b) **DIANE BERTUOL LONGO**, a participação de 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 10% (cinco por cento) do Capital Social;

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, mas os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo:

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição.

VI – Da administração

Cláusula Sexta

A administração e o uso comercial da sociedade caberão aos sócios **CLEITON CESAR LONGO e DIANE BERTUOL LONGO**, competindo-lhes todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, em conjunto ou isoladamente, vedado no entanto a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

VII – Da Remuneração

Cláusula Sétima

O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, fixada consensualmente entre os sócios, em caso de divergência, o limite de isenção prevista na legislação do imposto de renda, na tabela do trabalho assalariado.

VIII – Do Encerramento do Exercício Social

Cláusula Oitava

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros por ventura apurados.

IX – Da retirada, interdição ou falecimento de sócio

Cláusula Nona

Falecendo ou interditado qualquer sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

Paragrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

X – Das deliberações

Cláusula Decima

As denominações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

XI – Do Foro Jurídico

Cláusula Décima primeira

As parte elegem o Foro da cidade de Erechim/RS, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsias oriundas do presente contrato.

XII – Da Declaração**Clausula Décima terceira**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. E por assim terem convencionado, assinam o presente contrato em três vias de igual forma ou teor.

Barão de Cotegipe/RS, 08 de Abril de 2020

CLEITON CESAR
LONGO:006225
88001

Assinado de forma
digital por CLEITON
CESAR
LONGO:00622588001
Dados: 2020.04.17
17:06:17 -03'00'

CLEITON CESAR LONGO

DIANE
BERTUOL
LONGO:01541
163001

Assinado de forma
digital por DIANE
BERTUOL
LONGO:01541163001
Dados: 2020.04.17
17:08:15 -03'00'

DIANE BERTUOL LONGO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000047

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.274.923/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTERSUL	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FLORESTA	NÚMERO 380	COMPLEMENTO ACS ERECHIM
---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

CEP 99.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARAO DE COTEGIPE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3523-2014
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2020 às 09:49:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

609048

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.274.923/0001-05
Certidão nº: 10246480/2020
Expedição: 04/05/2020, às 13:39:46
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.274.923/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
CNPJ: 18.274.923/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:41 do dia 13/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2021.

Código de controle da certidão: **A9F6.660C.8FFB.C6A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 18274923000105, Endereço - RUA FLORESTA, 380, ACS ERECHIM, CEP 99740000, BARAO DE COTEGIPE-RS.

13 de Julho de 2020, às 09:54:16

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **964b4dabfc575cb74b435d3aac0a21b8**



Certidão de Situação Fiscal nº 0015187333

Identificação do titular da certidão:

Nome: **MASTERSUL EQUIP DE SEGURANCA LTDA**

Endereço: **RUA FLORESTA, 380, ACS ERECHIM
CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS**

CNPJ: **18.274.923/0001-05**

Certificamos que, aos **13** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 10/9/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024958872**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

000052



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA -EPP**
CPF/CNPJ.....: **18.274.923/0001-05**
Insc. Municipal...: **1128**
Endereço.....: **Rua Floresta, 380**
Bairro.....: **Asc. Erechim**
Cidade.....: **Barão de Cotegipe**
Atividade(s).....:
4642-7/02 Com.Atac.Roupas Acessórios p/uso Profis.Seg.Trabalho
4649-4/08 Com.Atac Prod.Higiene Limpeza conserv. Domiciliar
4752-1/00 Com.Varej.Espec.Equip.Telefonia Comunicacao
4789-0/99 Com.Varej. de Outros Produtos nao Esp.Anteriorment
4679-6/99 Com.Atac.de Materiais de Construcao em Geral
4672-9/00 Com.Atac.de Ferragens e Ferramentas
4673-7/00 Comercio Atacadista de Material Eletrico
4761-0/03 Com.Varej Artigos Papelaria
4753-9/00 Comércio Varejista Especializado De Eletrod.. e Equip.De
Áudio E Vídeo
4757-1/00 Com.Varej.Espec.Peças e Acessorios p/ Aparelhos
Eletroeletronicos
4651-6/01 Com.Atacadista de Equipamentos de Informática
4649-4/02 Com.Atac.Apar.Eletrônicos de uso Pessoal e Doméstico
4647-8/01 Comercio atacadista de artigos de Escritorio e de
papelaria
4669-9/99 Com.Atac.Outras Maquinas Equipap.não Especific

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que o contribuinte acima especificado, não possui débitos com este município referente a taxas, impostos e contribuições de melhorias.

Esta certidão é válida inclusive para participação em processos licitatórios.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 31/10/2020

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

000053



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Identificador : 218274923000105
Emitida às 13:37:07 do dia 04/05/2020.
Código de Autenticidade 3255.1BC9

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'R'.

000054

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.274.923/0001-05**Razão Social:** MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**Endereço:** R FLORESTA 380 ACS ERECHIM / CENTRO / BARAO DE COTEGIPE / RS /
99740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020**Certificação Número:** 2020070504171424564602

Informação obtida em 06/07/2020 14:53:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Meet

Iniciar uma reunião

Participar de reunião

Chat

 Licitacao Capar

+

confirmação de interesse de fornecer o pro

Licitacao Capanema Parana

Boa tarde, conforme conversa por telefone, gostaria de confirmar se a e

Mastersul Equip de Seg Ltda

para mim

Boa tarde,temos o interesse sim,anexo documentos.

—

Att.**Cleiton C. Longo.****(54)3523-2014 / (54)98412-1340****MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA****18.274.923/0001-05****www.mastersul.com****MASTERSUL**
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Nenhum bate-papo recente

Iniciar um novo

8 anexos



ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391

EDUARDO MERISIO, brasileiro, separado, Empresário, portador da Cédula de Identidade civil rg nº 5.857.353-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 029.298.039-67, residente e domiciliado a Rua Sergipe nº 1187, Bairro Nossa senhora Aparecida, Francisco Beltrão, CEP. 85.601-040 Estado do Paraná. **ANTELMO LUIZ MERISIO**, brasileiro, casado em Regime Universal da Comunhão de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.170.752.4 expedida pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná e CPF nº 052.320.159-15, residente e domiciliado na rua Sergipe, nº 1187, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão, CEP: 85.601-040, Estado do Paraná, únicos e legítimos sócios da empresa **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA** com CNPJ: 18.337.759/0001-20, registrada na junta comercial sob nº 41207636391, com sede na Rua Sergipe, nº 539, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040 – Francisco Beltrão - Pr, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: Fica alterado o endereço do sócio EDUARDO MERISIO que era Rua Sergipe, nº 1187, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-040, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para Rua Sergipe, nº 1197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-040, Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Clausula 2º: Fica alterado o estado civil do sócio EDUARDO MERISIO que era separado para casado com regime Comunhão Universal de Bens.

Clausula 3º: OBJETO SOCIAL: Fica alterado o objeto social **que era** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Distribuição de produtos farmacêuticos e correlatos de uso humano. Comércio atacadista de equipamentos para uso hospitalar, **passa a ser:** Importação e exportação de medicamentos, materiais, instrumentos e equipamentos para uso médico; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de prótese e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitário; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de soluções enterais.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:33 SOB Nº 20183352610.
PROTOCOLO: 183352610 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804256484 NIRE: 41207636391.
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391

Folha 2

Cláusula 4ª: O sócio EDUARDO MERISIO, vende e transfere de forma onerosa, 40.000 (quarenta mil) quotas por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o sócio **ANTELMO LUIZ MERISIO** a ser pago em moeda corrente Nacional a vista neste ato. Fica assim distribuído entre os sócios:

	QUOTAS	VALOR	%
EDUARDO MERISIO	50.000	50.000,00	50,00
ANTELMO LUIZ MERISIO	50.000	50.000,00	50,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

Cláusula 5ª: Fica alterado o enquadramento da empresa que era ME (micro empresa) para EPP (empresa de pequeno porte).

Cláusula 6ª: Pelo serviço que prestar à sociedade, poderá receber o sócio a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previstos na Legislação Fiscal do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula 7ª: A administração da sociedade caberá ao sócio EDUARDO MERISIO com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 8ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391

000058

Folha 3

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: Os demais sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Cláusula 9ª: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Cláusula 10ª: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: De acordo com o que determina o art. 2.031 da Lei número 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado as disposições da referida lei número 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391**

EDUARDO MERISIO, brasileiro, casado com regime Comunhão Universal de Bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade civil rg nº 5.857.353-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 029.298.039-67, residente e domiciliado a Rua Sergipe nº 1197, Bairro Nossa senhora Aparecida, Francisco Beltrão, CEP. 85.601-040 Estado do Paraná. **ANTELMO LUIZ MERISIO**, brasileiro, casado em Regime Universal da Comunhão de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.170.752.4 expedida pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná e CPF nº 052.320.159-15, residente e domiciliado na rua Sergipe, nº 1187, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão, CEP: 85.601-040, Estado do Paraná, únicos e legítimos sócios da empresa **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA** com CNPJ: 18.337.759/0001-20, registrada na junta comercial sob nº 41207636391, com sede na Rua Sergipe, nº 539, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040 – Francisco Beltrão - Pr, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:33 SOB Nº 20183352610.
PROTOCOLO: 183352610 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804256484 NIRE: 41207636391
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391

Folha 4

Cláusula 1ª: A sociedade gira sobre o nome empresarial de DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA;

Cláusula 2ª: A sociedade tem sua sede na Rua Sergipe, nº 539, Bairro Alvorada – CEP 85.601-040 em Francisco Beltrão – PR (art. 997,II, CC/2002);

Cláusula 3ª: O objeto social é Importação e exportação de medicamentos, materiais, instrumentos e equipamentos para uso médico; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de prótese e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitário; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de soluções enterais.

Cláusula 4ª: A sociedade começou suas atividades em 17 de junho de 2013, conforme registro na junta comercial do Paraná sob NIRE 41207636391 e protocolo 13/331779-0 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 5ª: O CAPITAL SOCIAL no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), Já integralizados, divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota. Fica assim distribuído entre os sócios:

	QUOTAS	VALOR	%
EDUARDO MERISIO	50.000	50.000,00	50,00
ANTELMO LUIZ MERISIO	50.000	50.000,00	50,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

Cláusula 6ª: O aumento do capital social somente se dará por aceitação de unanimidade dos sócios, sendo proporcionais às quotas integralizadas, conforme cláusula terceira, ou mediante pactuação entre as partes.

000000

ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391

Folha 5

Cláusula 7ª: O início das operações será na data de registro deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – O Sócio alienante deverá comunicar o outro por escrito a sua intenção de venda de suas quotas, sendo que os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;
- II – Exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente a alteração contratual pertinente;
- III – Findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que os demais sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula 9ª: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios, e alienação de suas quotas seja feita a algum dos sócios remanescentes, o sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferiores a 48 (Quarenta e oito) parcelas mensais, podendo o prazo ser alterado, tanto para mais quanto para menos, mediante acordo entre as partes. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial pelos Sócios.

Cláusula 10ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente e conforme disposto na cláusula sexta.

Cláusula 11ª: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Handwritten signature and initials on the right margin.

Handwritten signature over the Cláusula 11ª text.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:33 SOB Nº 20183352610.
PROTOCOLO: 183352610 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804256484. NIRE: 41207636391
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL

ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL.
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391

Folha 6

Cláusula 12ª: A administração da sociedade será exercida pelo sócio EDUARDO MERISIO, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações em favor de terceiros.

Cláusula 13ª: Os Sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª: De comum acordo, os Sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 15ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Sócios Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 16ª: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 17ª: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias, ficam dispensadas, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

000002

ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391

Folha 7

Cláusula 18ª: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

Cláusula 19ª: Falecendo, interditado, tendo separação conjugal, exclusão por justa causa de quaisquer dos Sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores e o incapaz, este por meio de representante ou devidamente assistido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do Sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento conforme as quotas estabelecida na Cláusula Quinta e na condição de pagamento definida na cláusula nona;

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(s) seu(s) sócio(s).

Cláusula 20ª: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

Cláusula 21ª: O(s) Sócio(s) que praticar(em) atos não pertinentes à sociedade, desde que não previsto no contrato social, ou virem a praticar concorrência desleal, serão excluídos por justa causa. Na ocorrência da justa causa terão descontados de seus haveres os prejuízos por eles ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, havendo, se dará conforme prevê a cláusula quinta deste contrato.

Cláusula 22ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

Cláusula 23ª: A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, empresa de pequeno porte.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:33 SOB Nº 20183352610.
PROTOCOLO: 183352610 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804256484 NIRE: 41207636391
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL.
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391

Cláusula 24ª: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

Cláusula 25ª: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula 26ª: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

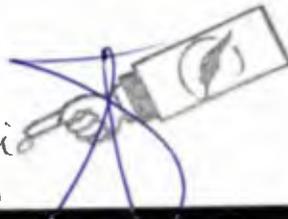
Francisco Beltrão – PR, 02 de Julho de 2018.

Eduardo Merisio



EDUARDO MERISIO

Antelmo Luiz Merisio



ANTELMO LUIZ MERISIO

Tabelionato de Notas
 Selo: **KLXJH MZQP.a 0uk9 - KhLAI.8M17p**
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **EDUARDO MERISIO e ANTELMO LUIZ MERISIO**. Opu. fe. Em test. da Verdade.
 Emolumentos **22,28 + Selo FUNARPEN R\$0,80**
 Francisco Beltrão, 02 de julho de 2018

Ricardo Finatto
 Escrevente

R. Governador Tancredo de Almeida Neto, 004 Centro - Francisco Beltrão/PR - 86001-030
 48 2501 0321 | 2501 0322 - www.TABELIONATO.NOT.BR

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:33 SOB Nº 20183352610.
PROTOCOLO: 183352610 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804256484. NIRE: 41207636391.
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.337.759/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERISIO	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SERGIPE	NÚMERO 539	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.601-040	BARRIO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
-------------------	-----------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIBUIDORAMERISIO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3055-6169/ (46) 9940-8966
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2013
-----------------------------	--

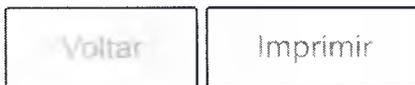
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/05/2020 às 15:22:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000065



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.337.759/0001-20

Razão Social: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA ME

Endereço: RUA SERGIPE 539 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2020 a 01/08/2020

Certificação Número: 2020070304564622191859

Informação obtida em 10/07/2020 16:16:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000066

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.337.759/0001-20

Certidão nº: 9212343/2020

Expedição: 18/04/2020, às 00:28:28

Validade: 14/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.337.759/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:29:26 do dia 10/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2020.

Código de controle da certidão: **F723.A01F.FEAE.F1C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021795079-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.337.759/0001-20**

Nome: **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000069



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 19967/2020

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME

CNPJ: 18.337.759/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 148172

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 148172

ENDEREÇO: R SERGIPE, 539 - Q 267 L 16 - ALVORADA CEP: 85601040 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 10/07/2020

DATA DE VALIDADE: 08/09/2020

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH4JMX8B3RG

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 10/07/2020 - 16:18:37
Qualquer rasura invalidará este documento.

0000,0

1

MARPI - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ 28.463.504/0001-67
NIRE 41208634847
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OSMAR PIMENTEL, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, maior, empresário, nascido em 27/08/1954, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, na Rua Jorge Sanwais, nº 1021, Centro, CEP 85.851-150, titular da Carteira Nacional de Habilitação nº 01009668012 expedida pelo DETRAN/PR., e CPF/MF nº 251.595.509-68 e **CLEBER PIMENTEL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido em 09/05/1978, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, na Rua Marajoaras nº 195, Jardim Tarobá, CEP 85856-060, titular da Carteira Nacional de Habilitação nº 01879704116 expedida pelo DETRAN/PR., e CPF/MF. nº 021.599.819-74, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira na **Avenida República Argentina, nº 942, Centro, CEP 85.851-200, Foz do Iguaçu, estado do Paraná**, sob nome empresarial de **MARPI - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob N° 41208634847, por despacho em sessão de 21/08/2017 e CNPJ 28.463.504/0001-67, resolvem por este instrumento de alteração de contrato social, modificar o seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **OSMAR PIMENTEL** e **CLEBER PIMENTEL**, aos quais cabem individualmente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

000071

2

MARPI - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ 28.463.504/0001-67
NIRE 41208634847
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete aos administradores o uso do nome empresarial, para realizar, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos administradores, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os administradores responderão solidariamente, perante a sociedade e terceiros, prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios que efetivamente prestarem serviços a sociedade receberão a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

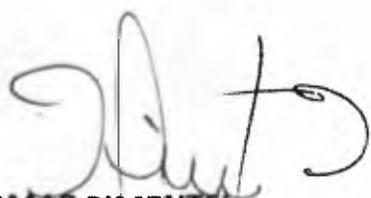
CLÁUSULA SEGUNDA - DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

MARPI - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ 28.463.504/0001-67
NIRE 41208634847
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidir com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em via única, que será assinada por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas:

Foz do Iguaçu, Paraná, 14 de maio de 2020.


OSMAR PIMENTEL


CLEBER PIMENTEL





000073

TERMO DE AUTENTICIDADE

CEZAR BENEDITO SERAFINI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 018286, expedida em 11/05/1979, emitido no CPF nº 25627317949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
25627317949	018286	CEZAR BENEDITO SERAFINI

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2020 20:08 SOB Nº 20202324087.
PROTOCOLO: 202324087 DE 21/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002048663. NIRE: 41208634847.
MARPI - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022253529-75

000074

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.463.504/0001-67**

Nome: **MARPI - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

000075

DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1506495/2020

Nome do Requerente: MARPI - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP
Razão Social: MARPI - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP
CNPJ: 28463504000167
CME: 70590
Ativ. Principal: -
Endereço: AV REPUBLICA ARGENTINA **Nº:** 942
Bairro: CENTRO
Complemento:
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro PROVISÓRIO

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quarta-feira, 15 de julho de 2020 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 13/10/2020

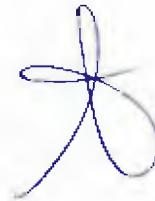
CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

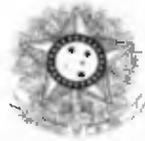
Empresas cadastradas para o CNPJ:

CNPJ	Nome da Empresa
70590	MARPI - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP

PROVISÓRIO

0076





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARPI - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.463.504/0001-67
Certidão nº: 16162619/2020
Expedição: 15/07/2020, às 15:50:55
Validade: 10/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARPI - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.463.504/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000078

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARPI - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 28.463.504/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:04 do dia 29/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2020.

Código de controle da certidão: **CF55.23CD.D022.F491**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000079

CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 28.463.504/0001-67**Razão Social:** MARPI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP**Endereço:** AVENIDA REPUBLICA ARGENTINA 942 / CENTRO / FOZ DO IGUACU / PR /
85851-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2020 a 11/08/2020**Certificação Número:** 2020071305511773460090

Informação obtida em 15/07/2020 15:45:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARPI - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 28.463.504/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:04 do dia 29/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2020.

Código de controle da certidão: **CF55.23CD.D022.F491**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000081

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.463.504/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARPI - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV REPUBLICA ARGENTINA	NÚMERO 942	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.851-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EXPEDIENTE@OCILCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (45) 3027-1112
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/07/2020 às 13:09:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000082

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 27 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 27/07/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19,, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Americo Bellé
Prefeito Municipal



000083

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 27 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 27/07/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19,, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3583	11.002.08.122.0801.2431	10222	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.902.959-53





000084

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19,

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05 (Cinco) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



000085

Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema PR, CNPJ 18.202.488/0001-03, Endereço: Avenida Brasil, nº 39, Centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85760 000**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



000086

Município de Capanema - PR

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3583	11.002.08.122.0801.2431	10222	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Edinéia Schtz Scwencka** qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



000007

Município de Capanema - PR

regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:



000088

Município de Capanema - PR

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



000089

Município de Capanema - PR

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



000090

Município de Capanema - PR

administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



000091

Município de Capanema - PR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 277/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 36/2020.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's que serão destinados aos profissionais da Assistência Social do Município de Capanema/PR, no atendimento durante a Pandemia da COVID-19, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fls. 03/04;
- IV) Termo de Referência - fls. 05/09;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 10/28;
- VI) Documentos da futura contratada - C. A. Viecelli - Eireli - fls. 29/42;
- VII) Documentos da futura contratada - Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda. - fls. 43/55;
- VIII) Documentos da futura contratada - Distribuidora Merisio Ltda. - fls. 56/69;
- IX) Documentos da futura contratada - Marpi - Produtos Para Saúde Ltda. - EPP - fls. 70/81;
- X) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 82;



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

- XI) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 83; e,
- XII) Minuta do Contrato às fls. 84/91.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 13.026,44.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Analisando detidamente os documentos apresentados pelas futuras empresas contratadas às fls. 29/42, 43/55, 56/69 e 70/81, observa-se que toda a documentação se encontra em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à possibilidade da contratação direta, com a ressalta da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

É o parecer.

Capanema, 30 de julho de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000096

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 36/2020**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: C.A. VIECELLI-EIRELI

CNPJ: 32.404.978/0001-05

ENDEREÇO: RUA JOSE CARLOS MUFFATO, 179 BAIRRO: UNIVERSITÁRIO

CIDADE: CASCAVEL PR CEP: 85.819-433

TELEFONE: 4532272454 E-MAIL: unidomi@unidomi.com.br

NOME DO CREDOR: MARPI-PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 28.463.504/0001-57

ENDEREÇO: AV REPUBLICA ARGENTINA, 942 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: FOZ DO IGUAÇU PR CEP: 85.851-200

TELEFONE: 45 35235044 ou 4530285044 E-MAIL: ciromar@ciromar.com.br

NOME DO CREDOR: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 18.274.923/0001-05

ENDEREÇO: RUA FLORESTA, 380 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: BARÃO DO COTEGIPE RS CEP: 99.740-000

TELEFONE: 54-35232014 OU 54 98412-1340 E-MAIL: mastersul@mastersul.com

NOME DO CREDOR: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

CNPJ: 18.337.759/0001-20

ENDEREÇO: RUA SERGIPE, 539 BAIRRO: ALVORADA

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO PR CEP: 85601-040

TELEFONE: 4630556169 E-MAIL: faturamento@distribuidoramerisio.com.br

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 13.026,44 (Treze Mil e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)



100097

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: C.A. VIECELLI-EIRELI

CNPJ: 32.404.978/0001-05

ENDEREÇO: RUA JOSE CARLOS MUFFATO,179 BAIRRO:UNIVERSITÁRIO

CIDADE: CASCAVEL PR CEP:85.819-433

TELEFONE: 4532272454 E-MAIL: unidomi@unidomi.com.br

NOME DO CREDOR: MARPI-PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ:28.463.504/0001-57

ENDEREÇO: AV REPUBLICA ARGENTINA, 942 BAIRRO:CENTRO

CIDADE: FOZ DO IGUAÇU PR CEP: 85.851-200

TELEFONE: 45 35235044 ou 4530285044 E-MAIL:ciromar@ciromar.com.br

NOME DO CREDOR: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 18.274.923/0001-05

ENDEREÇO: RUA FLORESTA, 380 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: BARÃO DO COTEGIPE RS CEP:99.740-000

TELEFONE: 54-35232014 OU 54 98412-1340 E-MAIL:mastersul@mastersul.com

NOME DO CREDOR: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

CNPJ: 18.337.759/0001-20

ENDEREÇO: RUA SERGIPE, 539 BAIRRO:ALVORADA

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO PR CEP:85601-040

TELEFONE: 4630556169 E-MAIL: faturamento@distribuidoramerisio.com.br

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 30 de julho de 2020


Américo Belle
Prefeito Municipal



010098

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 13.026,44**(Treze Mil e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

Capanema - PR, 30 de julho de 2020



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000099

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 339/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.337.759/0001-20, RUA SERGIPE, 539 - CEP: 85601040 - BAIRRO: Município de Francisco Beltrão/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)EDUARDO MERISIO inscrito(a) no CPF nº 029.298.039-67, Portador(a) do RG nº 58573531, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 36/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19,

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05 (Cinco) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	58764	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM G, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	10,00	37,90	379,00
7	58763	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM M, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	50,00	37,90	1.895,00



000.100

Município de Capanema - PR

8	58762	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM P, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	20,00	37,90	758,00
11	58768	OCULOS DE PROTEÇÃO - CIRURGICO AMPLA VISAO, LENTES CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO INCOLORES, DE ALTA QUALIDADE ÓTICA, LIVRE DE DISTORÇÕES. ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO E RESISTENTE, AJUSTADO A CADA TIPO E TAMANHO DE ROSTO. COM ALTO GRAU DE PROTEÇÃO A EXPOSIÇÃO DIRETA DE SANGUE E FLUIDOS CORPORAIS	DELTA PLUS	UN	17,00	4,57	77,69
12	58761	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA, FABRICADO EM POLICARBONATO DE 0,5MM DE ESPESSURA, VISIBILIDADE NÍTIDA E TRANSLÚCIDA, ULTRARESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, REUTILIZÁVEL, FIXAÇÃO AJUSTÁVEL, SUPORTE ANATÔMICO PARA APOIO NA TESTA DO USUÁRIO, DIMENÇÕES APROXIMADAS DO VISOR: 240X240MM.	DELLO	UN	17,00	12,75	216,75
13	58767	TOUCA DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM TNT 100% POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE, NA FORMA SANFONADA, ELASTICO, COSTURA EM OVERLOC NA EXTREMIDADE NA COR BRANCA, PCT 100 UNIDADES.	ANADON A	PCT	5,00	17,80	89,00



00101
~~00101~~

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **3.415,44 (Três Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/07/2020 e encerramento em 29/07/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema PR, CNPJ 18.202.488/0001-03, Endereço: Avenida Brasil, nº 39, Centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85760 000**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



Município de Capanema - PR

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3583	11.002.08.122.0801.2431	10222	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Edinéia I Schtz Scwencka** qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



Município de Capanema - PR

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



Município de Capanema - PR

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Município de Capanema - PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado



Município de Capanema - PR

ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO



Município de Capanema - PR

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma

Capanema-PR, 30 de julho de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


EDUARDO MERISIO
Representante Legal
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
Fornecedor

Eduardo Merisio
RG 5.857.353-1
CPF 029.298.039-67
REPRESENTANTE LEGAL

18.337.759/0001-20
DISTRIBUIDORA
MERISIO LTDA
Rua Sergipe, 539
Alvorada - CEP 85601-040
Francisco Beltrão - Paraná



000108

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 340/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARPI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa MARPI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.463.504/0001-67, AV REPUBLICA ARGENTINA, 942 - CEP: 85851200 - BAIRRO: Município de Foz do Iguaçu/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)OSMAR PIMENTEL inscrito(a) no CPF nº 251.595.509-68, Portador(a) do RG nº, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 36/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19,

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05 (Cinco) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto /serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58792	ALCOOL GEL; ANTI-SÉPTICO; HIDRATADO; BRANCO TRANSPARENTE; INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS; PERFUME CARACTERÍSTICO; UNIDADE EM REFIL DE 440ML; CONCENTRADO EM 70% ÁLCOOL E 30% ÁGUA; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.	TUPI	UN	250,00	9,00	2.250,00
2	58793	ÁLCOOL LÍQUIDO 70%, ESPECIFICAÇÕES: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, TRANSPARENTE, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, UNIDADE: 1 LITRO.	TUPI	UN	250,00	5,90	1.475,00



Município de Capanema - PR

--	--	--	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **3.725,00**(Três Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/07/2020 e encerramento em 29/07/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema PR, CNPJ 18.202.488/0001-03, Endereço: Avenida Brasil, nº 39, Centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85760 000**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



Município de Capanema - PR

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3583	11.002.08.122.0801.2431	10222	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Edinéia I Schtz Scwencka** qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



Município de Capanema - PR

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



Município de Capanema - PR

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Município de Capanema - PR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



Município de Capanema - PR

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



000115

Município de Capanema - PR

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma

Capanema-PR, 30 de julho de 2020



AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal



OSMAR PIMENTEL
Representante Legal
MARPI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP
Fornecedor



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 341/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/ SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.274.923/0001-05, RUA JOSE BONIFACIO, 265 - CEP: 99740000 - BAIRRO: CENTRO Município de Barão de Cotegipe/RS neste ato representada pelo(a) Sr(a)CLEITON CESAR LONGO inscrito(a) no CPF nº 006.225.880-01, Portador(a) do RG nº 1081236141, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 36/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19,

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05 (Cinco) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medida	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
9	58765	MASCARA N95 - MÁSCARA DESCARTÁVEL ESPECÍFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO, FECHADA, TIPO PERSONAL RESPIRADOR, COM SELO DE GARANTIA CDC NIOSH (PFF 2 N 95) FILTRO 95% DE EFICIÊNCIA PARA PARTÍCULAS DE 0,1 A 10 MICRA. COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO	CAMPER	UN	100,00	4,19	419,00



Município de Capanema - PR

		ADEQUADO PARA FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL. ATÓXICA, HIPOALÉRGICA E INODORA. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE					
--	--	--	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **419,00(Quatrocentos e Dezenove Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/07/2020 e encerramento em 29/07/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema PR, CNPJ 18.202.488/0001-03, Endereço: Avenida Brasil, nº 39, Centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85760 000**



Município de Capanema - PR

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3583	11.002.08.122.0801.2431	10222	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Edinéia I Schtz Scwencka** qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



Município de Capanema - PR

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



Município de Capanema - PR

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



Município de Capanema - PR

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4.O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6.A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Município de Capanema - PR

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO



000123

Município de Capanema - PR

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma

Capanema-PR, 30 de julho de 2020


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


CLEITON CESAR LONGO
Representante Legal
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
LTDA
Fornecedor

000124

EXPEDIENTE

ORÇÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

SUPOORTE TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

(46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Presidente: Valdomiro Brizola

Vice-Presidente: Sergio Ullrich

1º Secretário: Edson Wilmsen

2º Secretário: Delmar C. Balzan

3º Secretário: Airton Marcelo Barth

4º Secretário: Gilmar Pontin

5º Secretário: Ginésio J. Pinheiro

6º Secretário: Paulo C. Lothermann

7º Secretário: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2020

Processo inexigibilidade Nº 05/2020

Data da Assinatura: 30/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ALEX SANDRO VIEIRA FELIX.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL- ATRAVÉS

DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº61/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS E SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 570.650,00 Quinhentos e Setenta Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 17/08/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 30/07/2020

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 13.026,44(Treze Mil e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

Capanema - PR, 30 de julho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 338/2020

Processo dispensa Nº 036/2020

Data da Assinatura: 30/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: C.A. VIECELLI-EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

Valor total: R\$5.467,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2020

Processo dispensa Nº 036/2020

100125

Data da Assinatura: 30/07/2020.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.
Valor total: R\$3.415,44 (Três Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/2020

Processo dispensa Nº 036/2020
Data da Assinatura: 30/07/2020.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MARPI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.
Valor total: R\$3.725,00 (Três Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 341/2020

Processo dispensa Nº 036/2020
Data da Assinatura: 30/07/2020.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID.
Valor total: R\$419,00 (Quatrocentos e Dezenove Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

ATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.240,00(Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 30 de julho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2020

Processo dispensa Nº 037/2020

Data da Assinatura: 30/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Valor total: R\$1.240,00 (Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NELSON GAIO-ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE e do outro lado a Empresa NELSON GAIO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.041.299/0001-82, situada a R TUPINAMBÁS, 1169 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)NELSON GAIO, inscrito(a) no CPF nº 283.017.819-04, residente e domiciliado(a) em RUA TUPINAMBÁS, 1169 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 68/2019, Ata de Registro de Preços nº 334/2019, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 26/07/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO
Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 334/2019, celebrado entre as partes em 26/07/2019, referente a Pregão Presencial 68/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR
O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 19.724,89 (Dezenove Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e oitenta e Nove Centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma. Capanema-PR, 24 de julho de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

NELSON GAIO
Representante Legal
NELSON GAIO-ME
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E HIDRAULICA REAL LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE e do outro lado a Empresa HIDRAULICA REAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.801.267/0001-31, situada a AV BRUNO ZUTTON, 3892 SALA 01 - CEP: 85770000 - BAIRRO: GUANABA-

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

Ratifico em todos os seus termos e estabelece o **Dispensa de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PULIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINASIO ARNALDO PATRO DE SATO, COM TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PELA EMPRESA**, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso "A", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos neste Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.139,00 (mil e trezentos e quarenta e nove reais)

Capanema - PR, 31 de julho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

Ratifico em todos os seus termos e estabelece o **Dispensa de Licitação** para o **ADQUIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCILO DE NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso "A", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos neste Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.240,00 (mil, Duzentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 03 de julho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 04.663.520/00-15
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
35759-000 PLANALTO PARANÁ

PORTARIA Nº 15 DE 31 DE JULHO DE 2020

Designa Agente de Desenvolvimento:

INACIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO.
Nota e de Prêmio em uso de seus emblemas legais

RESOLVE

Art. 1º - Fica designada a senhora **SINA PAULA AREZ URBAN** portadora do cédula de identidade RG nº 7110849636 e CPF 031.834.900-65, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município de Planalto, para o Programa Cidades Empreendedoras de SUDBRAE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até disposição em contrário em respeito à Portaria nº 11720/2.

GRANDE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos 2 dias e um dia de mês de julho do ano de 2020.

INACIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

Ratifico em todos os seus termos e estabelece o **Dispensa de Licitação** para o **ADQUIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCILO DE NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso "A", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos neste Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.240,00 (mil, Duzentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 03 de julho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2020
Processo inexigibilidade Nº 05/2020
Data da Assinatura: 30/07/2020
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: **ALEX SANDRO VIEIRA FELIX**
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL- ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019.**
Valor total: R\$0,00 (.)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

COVID-19
CONVAVIRUS
O QUE É?

PREVENÇÃO

- Lave as mãos com água e sabão e não esqueça de limpar o celular.
- Sempre cubra o nariz e boca ao tossir ou espirrar.
- Evite aglomerações se estiver doente.
- Mantenha os ambientes bem ventilados.
- Não compartilhe objetos pessoais.

Planalto
Cidades Empreendedoras

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município Entidade Executora **Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM**Ano* Modalidade* ▼Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito**A licitação utiliza estes recursos? Número edital/processo* Descrição do Objeto* Forma de Avaliação ▼Dotação Orçamentária* Preço máximo/Referência de preço
R\$*Data Publicação Termo ratificação



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 338/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E C.A. VIECELLI-EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa C.A. VIECELLI-EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.404.978/0001-05, RUA JOSE CARLOS MUFFATO, 179 SALA II - CEP: 85819433 - BAIRRO: UNIVERSITÁRIO Município de Cascavel/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)CLAIR APARECIDA VIECELLI inscrito(a) no CPF nº 036.544.179-14, Portador(a) do RG nº 7.982.264-7, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 36/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19,

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 05 (Cinco) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	58789	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO G (210848) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E	MEDIX	UN	150,00	15,62	2.343,00



Município de Capanema - PR

		MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.					
4	58790	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO GG (210849) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M ² , REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	MEDIX	UN	50,00	15,62	781,00
5	58791	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO M (211677) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M ² , REPELENTE A ÁLCOOL		UN	100,00	15,62	1.562,00

**Município de Capanema - PR**

		DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.					
10	58766	MÁSCARAS CIRÚRGICAS COM 4 TIRAS: TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA, MAIOR QUE 95%, CLIPS NASAL DE 14CM DE COMPRIMENTO, SOLDA POR ULTRASSOM (NÃO ACEITÁVEL ELÁSTICO) CX C/ 50 UNID	MEDIX	CX	50,00	15,62	781,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **5.467,00**(Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais).



Município de Capanema - PR

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/07/2020 e encerramento em 29/07/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema PR, CNPJ 18.202.488/0001-03, Endereço: Avenida Brasil, nº 39, Centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85760 000**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



Município de Capanema - PR

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3583	11.002.08.122.0801.2431	10222	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Edinéia I Schtz Scwencka** qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



Município de Capanema - PR

- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Capanema - PR

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Município de Capanema - PR

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



00136

Município de Capanema - PR

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma

Capanema-PR, 30 de julho de 2020



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLAIR APARECIDA VIECELLI
Representante Legal
C.A. VIECELLI-EIRELI
Fornecedor

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: gerencia@unidomi.com.br
Enviado em: terça-feira, 4 de agosto de 2020 17:14
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Cc: unidomi@unidomi.com.br; vendas1@unidomi.com.br
Assunto: Enc[3]: REQUISIÇÃO
Anexos: NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO 4600-2020.PDF

Bom dia Jeandra,

Conforme conversamos a pouco por telefone, informo que os preços do orçamento enviados dia 28 de julho de 2020 os preços constantes no mesmo são preços unitários e não preços por caixa fechadas como no caso das Mascaras Cirúrgicas com tiras(Cx com 50 unidades) sendo o preço unitário de R\$ 15.62 e no caso dos Aventais Cirúrgicos Descartável informo que somente são vendidos múltiplos de 100 unidades(Caixa fechada) sendo o preço unitário de R\$ 15.62.

Desde já pedimos desculpas pelos transtornos.

Em aguardo de seu retorno.

UNIDOMI
GRUPO AMBIENTAL

syngenta

Distribuidor autorizado

Fabson Marciel Venazzi
Gerente Comercial

Avenida José Carlos Muffato, 179, Sala II
Bairro Universitário - Cascavel - Paraná
CEP 85.819-433 - Caixa Postal 383

www.unidomi.com.br

(45) 99935-9217

(45) 3227-2454

(45) 3223-0768

--- Mensagem original ---

De: acaosocial@capanema.pr.gov.br
Para: unidomi@unidomi.com.br
Enviada em: Ter, Ago 4, 2020 16:26
Assunto: ENC: REQUISIÇÃO

Bom dia tarde prezadas!

Segue em anexo Requisições de Empenho conforme solicitado!

Saliento da necessidade de constar na:

NOTA FISCAL:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPANEMA PR

AV BRASIL, 39, CENTRO

8.202.488/0001-03

EM ATENDIMENTO A PORTARIA 369/2020 - AÇÕES DA COVID NO SUAS PARA EPI -
FUNDO A FUNDO FEDERAL



Depto de Compras

552-1321 (R 209)

Município de Capanema - PR



00110

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2020, Contrato Administrativo nº338/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, devido a empresa C.A. Viecelli -Eireli, não ter assinado o contrato, devido a uma informação contida no orçamento não estar de acordo com o solicitado pela Secretaria Demandante.

Solicito ao Setor de Licitações para que revogue o referido contrato.

Capanema, 17 de agosto de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº338/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA C.A. VIECELLI-EIRELI., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 36/2020 firmada com a empresa C.A. VIECELLI-EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.404.978/0001-05, situada a RUA JOSE CARLOS MUFFATO, 179 SALA II - CEP: 85819433 - BAIRRO: UNIVERSITÁRIO em Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) CLAIR APARECIDA VIECELLI, inscrito no CPF nº 036.544.179-14, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 338/2020, de 30/07/2020, da Dispensa de Licitação nº 36/2020, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, em razão do descumprimento das condições previstas no Processo de Dispensa de Licitação e Contrato Administrativo em questão.

Art. 2º -Valor da Rescisão e objeto

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	58789	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO G (210848) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO	MEDIX	UN	150,00	15,62	2.343,00



Município de Capanema - PR

		IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.					
4	58790	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO GG (210849) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M ² , REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	MEDIX	UN	50,00	15,62	781,00
5	58791	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO M (211677) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE		UN	100,00	15,62	1.562,00

**Município de Capanema - PR**

		60G/M ² , REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.					
10	58766	MÁSCARAS CIRÚRGICAS COM 4 TIRAS: TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA, MAIOR QUE 95%, CLIPS NASAL DE 14CM DE COMPRIMENTO, SOLDA POR ULTRASSOM (NÃO ACEITÁVEL ELÁSTICO) CX C/ 50 UNID	MEDIX	CX	50,00	15,62	781,00

Valor Total da Rescisão: 5.467,00 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Capanema, 17 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

00144

e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, DEBORA GRIMM, CPF:525.499.689-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais 12(Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

DEBORA GRIMM
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR
Contratada

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº338/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA C.A. VIECELLI-EIRELI., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 36/2020 firmada com a empresa C.A. VIECELLI-EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.404.978/0001-05, situada a RUA JOSE CARLOS MUFFATO, 179 SALA II - CEP: 85819433 - BAIRRO: UNIVERSITÁRIO em Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) CLAIR APARECIDA VIECELLI, inscrito no CPF nº 036.544.179-14, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 338/2020, de 30/07/2020, da Dispensa de Licitação nº 36/2020, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, em razão do descumprimento das condições previstas no Processo de Dispensa de Licitação e Contrato Administrativo em questão.

Art. 2º - Valor da Rescisão e objeto

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
------	---------------------------	------------------------------	------------------	-------------------	------------	----------------	-------------

Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO G (210848) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARRERA PARA EMISSÃO DE FLUIDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASSÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	MEDIX	UN	150,00	15,62	2.343,00

Valor Total da Rescisão: 2.343,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e três reais)

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Capanema, 17 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 387/2020

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

Data da Assinatura: 17/08/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARDIOTOCÓGRAFO PORTÁTIL DESTINADO AO ATENDIMENTO À GESTANTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, APSUS INVESTIMENTO, RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 780/2019, FUNDO A FUNDO ESTADUAL..

Valor total: R\$10.150,00 (Dez Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Américo Belle
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.690, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 59/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 59/2020, objeto AQUISIÇÃO DE CARDIOTOCÓGRAFO PORTÁTIL DESTINADO AO ATENDIMENTO À GESTANTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, APSUS INVESTIMENTO, RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 780/2019, FUNDO A FUNDO ESTADUAL.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;



Município de Capanema - PR

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA DO DIA 18/08/2020,
PÁGINA 5, EDIÇÃO 553
ONDE LIA-SE:

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº338/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA C.A. VIECELLI-EIRELI., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 36/2020 firmada com a empresa C.A. VIECELLI-EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.404.978/0001-05, situada a RUA JOSE CARLOS MUFFATO, 179 SALA II - CEP: 85819433 - BAIRRO: UNIVERSITÁRIO em Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) CLAIR APARECIDA VIECELLI, inscrito no CPF nº 036.544.179-14, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 338/2020, de 30/07/2020, da Dispensa de Licitação nº 36/2020, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, em razão do descumprimento das condições previstas no Processo de Dispensa de Licitação e Contrato Administrativo em questão.

Art. 2º -Valor da Rescisão e objeto

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	58789	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO G (210848) AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM	MEDIX	UN	150,00	15,62	2.343,00

**Município de Capanema - PR**

BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.					
---	--	--	--	--	--

Valor Total da Rescisão: 2.343,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e três reais)

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Capanema, 17 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

LEIA-SE:

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº338/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA C.A. VIECELLI-EIRELI., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº



Município de Capanema - PR

36/2020 firmada com a empresa C.A. VIECELLI-EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.404.978/0001-05, situada a RUA JOSE CARLOS MUFFATO, 179 SALA II - CEP: 85819433 - BAIRRO: UNIVERSITÁRIO em Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) CLAIR APARECIDA VIECELLI, inscrito no CPF nº 036.544.179-14, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 338/2020, de 30/07/2020, da Dispensa de Licitação nº 36/2020, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, em razão do descumprimento das condições previstas no Processo de Dispensa de Licitação e Contrato Administrativo em questão.

Art. 2º - Valor da Rescisão e objeto

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	58789	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO G (210848) AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO	MEDIX	UN	150,00	15,62	2.343,00



Município de Capanema - PR

		QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.					
4	58790	AVENTAL CIRÚRGICO - DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO GG (210849) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M ² , REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	MEDIX	UN	50,00	15,62	781,00
5	58791	AVENTAL CIRÚRGICO - DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO M (211677) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M ² , REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO		UN	100,00	15,62	1.562,00

**Município de Capanema - PR**

		LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.					
10	58766	MÁSCARAS CIRÚRGICAS COM 4 TIRAS: TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA, MAIOR QUE 95%, CLIPS NASAL DE 14CM DE COMPRIMENTO, SOLDA POR ULTRASSOM (NÃO ACEITÁVEL ELÁSTICO) CX C/ 50 UNID	MEDIX	CX	50,00	15,62	781,00

Valor Total da Rescisão: 5.467,00 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Capanema, 17 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Capanema, 18 de agosto de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

00150

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Rua Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA DO DIA 18/08/2020, PÁGINA 5, EDIÇÃO 553
ONDE LIA-SE:

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº338/2020,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA
C.A. VIECELLI-EIRELI., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 36/2020 firmada com a empresa C.A. VIECELLI-EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.404.978/0001-05, situada a RUA JOSE CARLOS MUFFATO, 179 SALA II - CEP: 85819433 - BAIRRO: UNIVERSITÁRIO em Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) CLAIR APARECIDA VIECELLI, inscrito no CPF nº 036.544.179-14, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 338/2020, de 30/07/2020, da Dispensa de Licitação nº 36/2020, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, em razão do descumprimento das condições previstas no Processo de Dispensa de Licitação e Contrato Administrativo em questão.

Art. 2º - Valor da Rescisão e objeto

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58789	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - TAMANHO G (210848) - AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUIDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASSÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL, EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	MEDIX	UN	150,00	15,62	2.343,00

Valor Total da Rescisão: 2.343,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e três reais)

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Capanema, 17 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

LEIA-SE:

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº338/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA C.A. VIECELLI-EIRELI., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato

00151

Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 36/2020 firmada com a empresa C.A. VIECELLI-EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.404.978/0001-05, situada a RUA JOSE CARLOS MUFFATO, 179 SALA II - CEP: 85819433 - BAIRRO: UNIVERSITÁRIO em Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) CLAIR APARECIDA VIECELLI, inscrito no CPF nº 036.544.179-14, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 338/2020, de 30/07/2020, da Dispensa de Licitação nº 36/2020, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, em razão do descumprimento das condições previstas no Processo de Dispensa de Licitação e Contrato Administrativo em questão.

Art. 2º - Valor da Rescisão e objeto

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
58789		AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL TAMANHO G (210848) AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASSÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	MEDIX	UN	150,00	15,62	2.343,00
58790		AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL TAMANHO GG (210849) AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASSÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	MEDIX	UN	50,00	15,62	781,00

58791		AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL TAMANHO M (211677) AVENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², REPELENTE A ÁLCOOL DE USO INTRA-HOSPITALAR, HIDROREPELENTE, COM BAIXO ÍNDICE DE FLAMABILIDADE, ANTIESTÁTICO, ALTA BARREIRA PARA EMISSÃO DE FLUÍDOS E MICROORGANISMOS, COM EXTRA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NAS MANGAS, TÓRAX E ABDÔMEN, COM MANGAS LONGAS EM DESIGN RAGLAN, TENDO A JUNÇÃO LONGITUDINAL FEITA ATRAVÉS DE SOLDA ULTRASSÔNICA, FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	UN		100,00	15,62	1.562,00
58766		MÁSCARAS CIRÚRGICAS COM 4 TIRAS: TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA, MAIOR QUE 95%, CLIPS NASAL DE 14CM DE COMPRIMENTO, SOLDA POR ULTRASSOM (NÃO ACEITÁVEL ELÁSTICO) CX C/ 50 UNID	MEDIX	CX	50,00	15,62	781,00

Valor Total da Rescisão: 5.467,00 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Capanema, 17 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Capanema, 18 de agosto de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 388/2020

Pregão Nº 059/2019

Data da Assinatura: 14/08/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR HORAS/AULAS DE CURSOS DIVERSOS PROPORCIONADOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$13.023,00 (Treze Mil e Vinte e Três Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº



Município de Capanema - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 09.027.000/0001-00, sediada na Av. Paraná, nº 100, Fone: (41) 3482-1082, no endereço de Capanema - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema - PR, RESCINDO UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019, anexo da Dispensa de Licitação nº 02/2019 firmada com a empresa CA. VIEGAS E BELL, inscrita no CNPJ nº 06.940.412/0001-00, sediada na Rua João Carlos Muffato, 179, Vila II - Gleb. 008/043 - Bairro Universitário em Capanema - PR, neste ato representada pelas Srs. CLAY APARECIDA VIEGAS e CLAY VIEGAS, inscritas no CNPJ nº 06.544.179/14, pelas razões a seguir expostas:

RESOLVE: Rescindir o Contrato nº 036/2020, de 30/07/2020, da Dispensa de Licitação nº 02/2019, para aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, em favor do MUNICÍPIO, R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, em razão de descumprimento das condições previstas no Processo de Dispensa de Licitação e Contrato Administrativo em questão.

Table with columns: Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists various PPE items like 'MASCARONA IMPERMEÁVEL', 'ÓCULO PROTETOR', etc.



Município de Capanema - PR

Table with columns: Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists various PPE items like 'MASCARONA IMPERMEÁVEL', 'ÓCULO PROTETOR', etc.



Município de Capanema - PR

Table with columns: Descrição, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists various PPE items like 'MASCARONA IMPERMEÁVEL', 'ÓCULO PROTETOR', etc.

Presença Termo de Rescisão será publicada, em via de divulgação de Município.

Capanema, 17 de agosto de 2020

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal

Para evitar a propagação da COVID-19:

lave suas mãos com frequência. Use sabão e água ou um gel à base de álcool.

Mantenha uma distância segura de qualquer pessoa que esteja tossindo ou espirrando.

Não toque nos olhos, no nariz ou na boca.

Quando tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com o cotovelo dobrado ou um lençol.

E, que em caso se você se sentir indisposto.

Use máscara.

Se você tiver febre, tosse e dificuldade para respirar, procure assistência médica. Ligue antes de sair.

Siga as instruções de sua autoridade de saúde local.

Evite ir desnecessariamente a unidades de Saúde ou hospitais para permitir que os sistemas de saúde operem com mais eficiência, protegendo você e as outras pessoas.



Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO CONTRATO 9912320186

DESTINATÁRIO:
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
Rua Sergipe, 539
Alvorada
85601040 Francisco Beltrão-PR

BO520391587BR

REMETENTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
AVENIDA GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
PAÇO MUNICIPAL CENTRO
85760000 Capanema-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se 5 Recusado
2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado
3 Não Existe o Número 7 Ausente
4 Desconhecido 8 Falecido
9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA:
CDD FRANCISCO BELTRÃO
11 AGO. 2020
PR

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO:
Eliton Marcio Conter
Matrícula 8.555.350-4

OBSERVAÇÃO: PD 36/2020 CONT 339/2020

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Lucas mensch

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: Lucas mensch

DATA DE ENTREGA: 11/08/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE: 033 524 30979

Correio SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO CONTRATO 9912320186

DESTINATÁRIO:
MARPI PRODUTOS PAZ SAUDE LTDA EPP
Avenida República Argent, 942
Centro
85851200 Foz do Iguaçu-PR

BO520391595BR

REMETENTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
AVENIDA GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
PAÇO MUNICIPAL CENTRO
85760000 Capanema-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se 5 Recusado
2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado
3 Não Existe o Número 7 Ausente
4 Desconhecido 8 Falecido
9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA:
CDD - FOZ DO IGUAÇU-PR
12 AGO 2020
BR-712

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO:
Abidencio Lima de Medeiros
Agente de Correios
Matrícula 8.562.932-4

OBSERVAÇÃO: PD 36/2020 CONT 340/2020

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Matheus Pimentel

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: Covid-19

DATA DE ENTREGA: 12/08/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE:

Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO CONTRATO 9912320186

DESTINATÁRIO:
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 265
CENTRO
99740000 Barão de Cotegipe-RS

BO520391560BR

REMETENTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
AVENIDA GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
PAÇO MUNICIPAL CENTRO
85760000 Capanema-PR

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se 5 Recusado
2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado
3 Não Existe o Número 7 Ausente
4 Desconhecido 8 Falecido

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA:
CDD BARÃO DE COTEGIPE-RS
25 AGO 2020

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO:
Ivone Suchek
Matrícula 8.691.018-3

OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO RECEBEDOR:

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:

DATA DE ENTREGA:

Nº DOC. DE IDENTIDADE:



Processo: **571/2021**

Data: 03/03/2021 Hora: 07:55

A ssunto:
RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO

Requ erente:
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

Carta de Desistência de Itens – Município de Capanema - Paraná

000154

Ao,

Município de Capanema – Paraná.

Eu, Eduardo Merisio, inscrito no CPF sob o nº: 029.298.039-67, sócio proprietário da razão social Distribuidora Merisio Ltda, sediada à Rua Sergipe - Nº: 539; Bairro: Alvorada; CEP: 85.601-040; Cidade/UF: Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.377.759/0001-20 e Inscrição Estadual nº: 90634001-11, venho respeitosamente, solicitar a desistência dos itens em caráter quantitativo integral, expressos no processo de dispensa nº: 36/2020, e, requisição de compra nº: 38618/2021, efetuados pela razão social: Município de Capanema, inscrita no CNPJ sob o nº: 75.972.760/0001-60. A mesma se dá em decorrência das alterações de valores no custo das mercadorias adquiridas para revenda, tornando esta operação um ato oneroso.

Os produtos listados abaixo, apresentam as informações necessárias para desistência: Nº da Requisição de Compra, Nº do Processo de Dispensa, Produto, Unidade, Quantidade, Valor Unitário e Valor Total, respectivamente:

➤ **Nº da Requisição de Compra: 38618/2021;**

➤ **Nº do Processo de Dispensa: 36/2020:**

PRODUTO	UNID.	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO CX 10,00 AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM G, CX C/ 100 UNID	CX	5	R\$ 37,60	R\$ 189,50
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITILE, TIPO CX 50,00 Classificado NUGARD AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM M, CX C/ 100 UNID	CX	40	R\$ 37,90	R\$ 1.516,00
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITILE, TIPO CX 20,00 Classificado NUGARD AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM P, CX C/ 100 UNID	CX	15	R\$ 37,90	R\$ 568,50

Distribuidora Merisio Ltda

CNPJ: 18.337.759/0001-20 - I.E.: 90634001-11

Rua Sergipe, 539 - Bairro Alvorada

Francisco Beltrão – PR - CEP: 85.601-040

Fone: (46) 3055-6169 - WhatsApp: (46) 99129-3797



000155

Declaro, para os devidos fins, estar ciente, e, em total acordo com a solicitação de desistência dos itens destacados acima, tanto quanto, pelo fato gerador da mesma.

Francisco Beltrão – Paraná, 02 de março de 2021.

Eduardo Merisio
CPF 029.298.039-67
CRF 34268
Representante Legal

「18.337.759/0001-20」
DISTRIBUIDORA
MERISIO LTDA
Rua Sergipe, 539
Alvorada - CEP 85601-040
「Francisco Beltrão - Paraná」

Distribuidora Merisio Ltda
CNPJ: 18.337.759/0001-20 - I.E.: 90634001-11
Rua Sergipe, 539 - Bairro Alvorada
Francisco Beltrão – PR - CEP: 85.601-040
Fone: (46) 3055-6169 - WhatsApp: (46) 99129-3797

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Pablo Bottega | ADM / Fiscal Contábil
<administrativo@distribuidoramerisio.com.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de março de 2021 12:22
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Cc: Eduardo Merisio | Licitações
Assunto: Re: REQUISIÇÕES - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
Anexos: Carta de Desistência de Itens - Município de Capanema - Paraná.pdf

Boa tarde!

Prezados (as), segue a "Carta de Desistência de Itens", na mesma encontram-se os produtos para desistência, juntamente com o fato gerador da solicitação.

Dúvidas estou à disposição! Cordialmente,



Em sex., 26 de fev. de 2021 às 08:57, Eduardo Merisio | Licitações <licitacao@distribuidoramerisio.com.br> escreveu:

Pablo, favor formalizar desistência dos itens do empenho devido ao valor e encaminhar para licitacao@capanema.pr.gov.br
Seria uma venda direta, porém a cotação foi feita há um bom tempo e os valores alteraram.
Obrigado.

Forwarded Conversation

Subject: Fwd: REQUISIÇÕES - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

De: NF Ação Social - PM Capanema-PR <notasacaosocial@capanema.pr.gov.br>
Date: qui., 18 de fev. de 2021 às 09:53
To: <licitacao@distribuidoramerisio.com.br>

NOTA FISCAL:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPANEMA PR

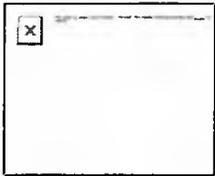
AV BRASIL, 39, CENTRO

18.202.488/0001-03

EM ATENDIMENTO A PORTARIA 369/2020 - AÇÕES DA COVID NO SUAS PARA EPI - FUNDO A FUNDO FEDERAL

Atenciosamente,

000157



LARISSA SILVEIRA

Setor de Compras

Município de Capanema - PR

De: **Eduardo Merisio | Licitações** <licitacao@distribuidoramerisio.com.br>

Date: ter., 23 de fev. de 2021 às 11:57

To: NF Ação Social - PM Capanema-PR <notasacaosocial@capanema.pr.gov.br>

Bom dia!

Infelizmente não conseguimos mais atender as Luvas nesse valores, muitos aumentos nos últimos períodos.
Aguardamos novos orçamentos.

Obrigado.



De: **NF Ação Social - PM Capanema-PR** <notasacaosocial@capanema.pr.gov.br>

Date: qua., 24 de fev. de 2021 às 13:27

To: Eduardo Merisio | Licitações <licitacao@distribuidoramerisio.com.br>

BOA TARDE!

FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO 46 3552 1321

De: **Eduardo Merisio | Licitações** <licitacao@distribuidoramerisio.com.br>

Date: qua., 24 de fev. de 2021 às 21:26

To: NF Ação Social - PM Capanema-PR <notasacaosocial@capanema.pr.gov.br>

000158

Bom dia

Qual o e-mail para formalizarmos?
Obrigado



De: **NF Ação Social - PM Capanema-PR** <notasacaosocial@capanema.pr.gov.br>
Date: qui., 25 de fev. de 2021 às 09:31
To: Eduardo Merisio | Licitações <licitacao@distribuidoramerisio.com.br>

licitacao@capanema.pr.gov.br





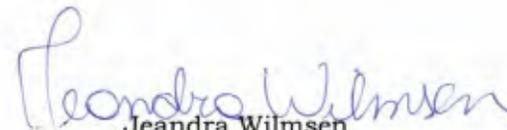
000159

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº 36/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19,. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de desistência de itens.

Capanema, 03 de março de 2021


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações

Tramitação do Processo

Processo: 571/2021

Data: 03/03/2021 07:55

Situação: Encaminhado

Requerente: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

Documento: 18.337.759/0001-20

Contato: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

Assunto: RECURSO EM PROCESSO LICITATÓRIO - Versão: 2

Descrição: REF DESISTENCIA DE ITENS

Ocorrência: 4	Data: 03/03/2021 10:18:00	Previsão: 04/03/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: ROMANTI EZER BARBOSA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: Licitação

Confirmação: não

Descrição: Senhora Presidente da CPL,

Em atenção ao Protocolo nº 571/2021, a PGM manifesta-se favorável ao acolhimento do pedido de desistência apresentado pela empresa Distribuidora Merisio Ltda, tendo em vista que o período decorrido entre a data da proposta e da solicitação dos itens, aliado as constantes alterações de preço de mercado. É o parecer.

Capanema, 03 de março de 2021.

Romanti Barbosa
Procurador Jurídico

Ocorrência: 3	Data: 03/03/2021 08:25:00	Previsão: 10/03/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: JEANDRA WILMSEN

Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: Jurídico

Confirmação: não

Descrição: Encaminhado esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de desistência de itens.

Ocorrência: 2	Data: 03/03/2021 07:55:00	Previsão: 04/03/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: SIMONE MARIA STACH

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: Licitação

Confirmação: não

Descrição: REF DESISTENCIA DE ITENS

Ocorrência: 1	Data: 03/03/2021 07:55:11	Previsão: 04/03/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: SIMONE MARIA STACH

Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: Etapa Inicial

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.



080161

Município de Capanema - PR

DESCISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação nº **36/2020**, Contrato nº 339/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, acato da Manifestação Jurídica datada de 03/03/2021, solicito ao Setor de Licitações para tome as devidas providências no sentido da elaboração da rescisão contratual.

Capanema, 08 de março de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000160

Município de Capanema - PR

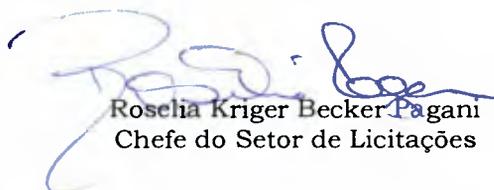
Ao Setor Contabilidade
Sr. Cleomar Walter

Com relação a Dispensa de Licitação nº 36/2020, Contrato nº 339/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, Precisamos saber se existe algum empenho em aberto referente aos itens: 6,7,8 desse pregão, pois será feita Rescisão contratual desses itens.

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO	EMPRESA
6	58764	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM G, CX C/ 100 UNID	37,90	DISTRIBUIDOR A MERISIO LTDA
7	58763	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM M, CX C/ 100 UNID	37,90	DISTRIBUIDOR A MERISIO LTDA
8	58762	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM P, CX C/ 100 UNID	37,90	DISTRIBUIDOR A MERISIO LTDA

Segue em anexo cópia do (Parecer Jurídico/Manifestação Jurídica) para vosso conhecimento.

Capanema, 08 de março de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

Data de Recebimento

08/03/2021

assinatura





Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 4035 - Contrato: 339/2020			Licitação: Processo dispensa - 50 000036/2020				Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada		
Código: 79507 - 1 Nome: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA			CPF/CNPJ: 18.337.759/0001-20 Telefone:				30/07/2020		29/07/2021				
Lote: 001													
Item: 006	10,00	37,90	379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	189,50	5,00	189,50
Produto: 58764 LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO										Unidade de medida: CX		Tipo controle: Q	
Solicitante: 042151 ANDREA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE Local: 000431 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Assistência Social													
Item: 007	50,00	37,90	1.895,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	379,00	40,00	1.516,00
Produto: 58763 LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO										Unidade de medida: CX		Tipo controle: Q	
Solicitante: 042151 ANDREA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE Local: 000431 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Assistência Social													
Item: 008	20,00	37,90	758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	189,50	15,00	568,50
Produto: 58762 LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO										Unidade de medida: CX		Tipo controle: Q	
Solicitante: 042151 ANDREA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE Local: 000431 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Assistência Social													
Item: 011	17,00	4,57	77,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,00	77,69	0,00	0,00
Produto: 58768 OCULOS DE PROTEÇÃO - CIRURGICO AMPLA VISAO, LENTES CONFECCIONADAS EM										Unidade de medida: UN		Tipo controle: Q	
Solicitante: 042151 ANDREA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE Local: 000431 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Assistência Social													
Item: 012	17,00	12,75	216,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,00	216,75	0,00	0,00
Produto: 58761 PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA, FABRICADO EM POLICARBONATO DE 0,5MM DE										Unidade de medida: UN		Tipo controle: Q	
Solicitante: 042151 ANDREA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE Local: 000431 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Assistência Social													
Item: 013	5,00	17,80	89,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	89,00	0,00	0,00
Produto: 58767 TOUCA DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM TNT 100% POLIPROPILENO DE ALTA										Unidade de medida: PCT		Tipo controle: Q	
Solicitante: 042151 ANDREA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE Local: 000431 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Assistência Social													
Total	119,00		3.415,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,00	1.141,44	60,00	2.274,00
Total geral	119,00		3.415,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,00	1.141,44	60,00	2.274,00

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 4035

090153

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.



090161

Município de Capanema - PR

MINUTA

1.º Termo de Rescisão Parcial do Contrato nº 339/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SERGIPE, 539 - CEP: 85601040 - BAIRRO: , município de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 18.337.759/0001-20, neste ato por seu representante legal, EDUARDO MERISIO, CPF nº029.298.039-67 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 36/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o Contrato firmado em 30/07/2020, objeto da Dispensa de Licitação nº 36/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 03/03/2021, fica rescindido Parcialmente o Contrato nº 339/2020, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto /serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	58764	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM G, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	5	37,90	189,50
7	58763	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM M, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	40	37,90	1.516,00
8	58762	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM P, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	15	37,90	568,50

Valor Total da Rescisão Parcial R\$ 2.274,00 (dois mil e duzentos e setenta e quatro reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de março de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

EDUARDO MERISIO
Representante Legal
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
Contratada



050165

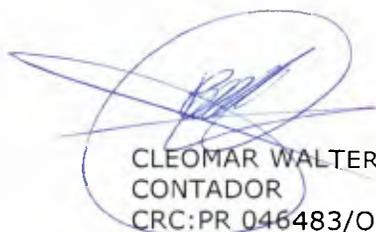
Município de Capanema - PR

CERTIDÃO

NOME: DISTRIBUIDORA MERÍSIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 36/2020
FINALIDADE: AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO
DATA DA SOLICITAÇÃO: 08/03/2021

É CERTIFICADO QUE NA PRESENTE DATA, REVENDO O BANCO DE DADOS JUNTO A CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AOS DEMAIS SETORES, FICA AUTORIZADO O SETOR DE LICITAÇÕES A REALIZAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A RESCISÃO ORA SOLICITADA, DO PROCESSO LICITATÓRIO ACIMA DETALHADO.

CAPANEMA-PR, 15 DE MARÇO DE 2021.


CLEOMAR WALTER
CONTADOR
CRC:PR 046483/O-2



080167

e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 03/06/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 15/02/2021, fica acrescido o item I12 a Ata de Registro de Preços nº 234/2020, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
I12	55092	NIFEDIPINO 20 MG (BR0267229)	GEOLAB	COMP	150.000,00	0,133	19.950,00

Valor Total do Aditivo: R\$ 19.950,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de março de 2021

AMERICICO BELLE
Prefeito Municipal

ANACLETO FERRARI
Representante Legal
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Contratada

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 30/03/2021, às 13H30M, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No Edital item 26.1

Onde Lia-se:

Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 81.400,00 (Oitenta e Um Mil e Quatrocentos Reais).

Leia-se

26.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 94.520,00 (Noventa e quatro mil, quinhentos e vinte reais).

No Termo de Referência na DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Onde Lia-se:

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
1	39552	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	8.000,00	L	4,65	37.200,00	
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	8.000,00	L	3,70	29.600,00	
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	4.000,00	L	3,65	14.600,00	
TOTAL						81.400,00	

Leia-se

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	39552	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	8.000,00	L	5,46	43.680,00
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	8.000,00	L	4,26	34.080,00
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	4.000,00	L	4,19	16.760,00
TOTAL						94.520,00

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 15 de março de 2021

Américo Bellé- Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE REATORES PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.488,80 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

Capanema - PR, 15 de março de 2021

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2021

Processo dispensa Nº 013/2021

Data da Assinatura: 15/03/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE REATORES PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$17.488,80 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo de Rescisão Parcial do Contrato nº 339/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SERGIPE, 539 - CEP: 85601040 - BAIRRO: , município de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 18.337.759/0001-20, neste ato por seu representante legal, EDUARDO MERISIO, CPF nº029.298.039-67 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 36/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o Contrato firmado em



050168

30/07/2020, objeto da Dispensa de Licitação nº 36/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 03/03/2021, fica rescindido Parcialmente o Contrato nº 339/2020, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	58764	LUIVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM G, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	5	37,90	189,50
7	58763	LUIVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM M, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	40	37,90	1.516,00
8	58762	LUIVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM P, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	15	37,90	568,50

Valor Total da Rescisão Parcial R\$ 2.274,00 (dois mil e duzentos e setenta e quatro reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de março de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

EDUARDO MERISIO
Representante Legal
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
Contratada

LEIS

LEI Nº 1.763, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Cria o Programa de Recuperação Fiscal de Capanema-REFISCAP, mediante parcelamento de débitos junto à Fazenda Municipal, com dispensa de juros e multas moratórias na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos junto a Fazenda Pública Municipal de Capanema, envolvendo quaisquer tributos municipais que tenham ou não sido objeto de parcelamento anterior, inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, poderão ser pagos pelo contribuinte devedor de forma parcelada e com descontos de juros e multas moratórias da seguinte forma:

I - para pagamento a vista, em cota única, da dívida atualizada integral, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas moratórias, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei;

II - para pagamento parcelado em até 03 (três) meses, da dívida atualizada integral, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas moratórias, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei;

III - para pagamento parcelado em até 6 (seis) meses, da dívida atual-

izada integral, será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas moratórias, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei;

IV - para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses, da dívida atualizada integral, será concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas moratórias, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei;

V - para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, da dívida atualizada integral, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multas moratórias, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei;

VI - para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, da dívida atualizada integral, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros e multas moratórias, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei.

§ 1º A primeira parcela vencerá 10 (dez) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ou em data anterior escolhida pelo contribuinte.

§ 2º O programa instituído por esta Lei, no que tange às multas, abrange o desconto referente apenas às multas moratórias, não se aplicando o desconto às demais multas previstas em Lei.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) em se tratando de contribuinte pessoa física;
II - R\$ 300,00 (trezentos reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 2º O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, responderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se, ainda, à atualização, segundo a variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM, ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 3º A adesão aos termos desta Lei será realizada através de assinatura de Termo de Reconhecimento de Dívida e do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal, condicionada a apresentação de documentos exigidos pelo Departamento de Tributação e dos documentos previstos em eventual regulamentação desta Lei, emitida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A adesão ao programa e benefícios de descontos e parcelamentos desta Lei, constitui confissão de dívida de forma irrevogável e irretroatável, sendo instrumento hábil e suficiente para execução, em caso de inadimplência do contribuinte devedor.

§ 2º Em havendo atraso no pagamento das parcelas decorrentes do parcelamento de que trata esta Lei, incidirão as multas moratórias e os juros previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa do Município, prosseguimento da execução ou ajuizamento de execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

§ 1º Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa do Município, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.

§ 2º Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos do caput, vencerá antecipadamente a integralidade da dívida, caso em que serão acrescidos dos encargos legais e restabelecidos os juros e multas anteriormente descontadas, além da penalidade pecuniária de 10% sobre o valor total atualizado da dívida.

Art. 5º Para ter direito a adesão aos parcelamentos ou benefícios desta Lei, existindo ação de cobrança, de execução fiscal ou de qualquer espécie de ação ajuizada que envolva o crédito tributário, além de apresentar requerimento descrevendo a forma de parcelamento de seu interesse, o deferimento do seu pedido estará condicionado ao cumprimento dos requisitos do Código Tributário Municipal, a desistência da ação ju-



000160

Município de Capanema - PR

1.º Termo de Rescisão Parcial do Contrato nº 339/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA SERGIPE, 539 - CEP: 85601040 - BAIRRO: , município de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 18.337.759/0001-20, neste ato por seu representante legal, EDUARDO MERISIO, CPF nº029.298.039-67 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 36/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o Contrato firmado em 30/07/2020, objeto da Dispensa de Licitação nº 36/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 03/03/2021, fica rescindido Parcialmente o Contrato nº 339/2020, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	58764	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM G, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	5	37,90	189,50
7	58763	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM M, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	40	37,90	1.516,00
8	58762	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TIPO AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, TAM P, CX C/ 100 UNID	NUGARD	CX	15	37,90	568,50

Valor Total da Rescisão Parcial R\$ 2.274,00 (dois mil e duzentos e setenta e quatro reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 15 de março de 2021

EDUARDO MERISIO
Representante Legal
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
Contratada



000170

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Loiri Albanese Moraes
Secretária Municipal de Família e do Desenvolvimento Social

Notifico a Sra. Loiri Albanese Moraes, Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **JULHO DE 2021** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

LEGENDA: DISPENSA - T. PREÇOS - P.ELETRÔNICO - P. PRESENCIAL - EXIGIBILIDADE

MODALIDADE Nº	OBJETO
33/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA APOIO À ENTIDADE VINCULADA AO CMDCA DE CAPANEMA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPANEMA PR), A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ, COM O INTUITO DE REALIZAR MELHORAS NAS ATIVIDADES DOS ALUNOS, BEM COMO DAR CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE E APÓS A PANDEMIA COVID-19.
36/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19,

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 28 de maio de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 28 de maio de 2021 14:08
Para: 'acaosocial@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS A VENCER NO MÊS DE JULHO/2021
Anexos: NOTIFICAÇÃO CONTRATOS A VENCER EM JULHO- LOIRI.pdf; Contratos a vencer.pdf

000172

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 28 de maio de 2021 14:08
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00049.txt

The original message was received at Fri, 28 May 2021 14:07:51 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <acaosocial@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <acaosocial@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

